



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82º DA REPÚBLICA — N° 22.384 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

LEIS Ns. 4.404 a 4.411
DECRETOS

Do Governo do Estado
—x x x x—

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura
—x x x x—

PORTARIAS E RESOLUÇÕES
Do I.P.A.S.E.P.
—x x x x—

ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA

De JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço
—x x x x—

EDITAIS
Da Comarca da Capital
De Protesto de Letras
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID. em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 18

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Tomada de Preços N. 11/72 — Edital

LEI N. 4.404 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

Autoriza a abertura do crédito especial do valor de Cr\$ 200.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Estado, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, com a construção e instalação de um Parque de Exposição no Estado.

Parágrafo Único — O crédito referido neste artigo obedecerá o seguinte Programa e codificação:

Orgão: 108 — Secretaria de Estado de Agricultura

Unidade Orçamentária: 35 — Engenharia Rural

Projeto: 02.06.1.073 — Construção do Parque Permanente de Exposição.

Código:

4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0—INVESTIMENTOS

4.1.1.0—OBRAIS PÚBLICAS

4.1.1.2—INÍCIO DE OBRAIS

Art. 2º — O crédito especial definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da

Fazenda, em exercício

Eurico Pinheiro

Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 3306)

LEI N. 4.405 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

Modifica a redação do artigo 27 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e disciplina o pagamento do

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

auxílio funeral ao servidor público.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A redação do artigo 27 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, passa ser a seguinte:

"O auxílio funeral será pago ao segurado na ocorrência de óbito em pessoa de seus dependentes, registrados assim na forma da lei vigente, e, quando do falecimento do funcionário será devido à viúva ou viúvo inválido ou maior de 70 anos, conforme o caso, ou a seus beneficiários, e, na falta destes, a quem custeou as despesas do seu enterroamento".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Antônio Norato do Amaral
Secretário de Estado
de Governo

Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação e Cultura

Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

Cel. Evilaúcio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3306)

LEI N. 4.406 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

Concede pensão especial à Sra. Maria José Bastos Bordallo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida a

pensão mensal equivalente a

dois (2) salários mínimos vigentes na região, à Sra. Maria José Bastos Bordallo.

Art. 2º — O Poder Executivo providenciará o reajuste da referida pensão toda vez que ocorra elevação do salário mínimo regional.

Art. 3º — O Pagamento da pensão ora concedida correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 3306)

LEI N. 4.407 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública a Sociedade do Bem Estar Familiar no Brasil — BENFAM e dá outras provisões.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de

utilidade pública nos termos do artigo 1º, da Lei n. 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Sociedade do Bem Estar Familiar no Brasil — BENFAM, com sede no Estado da Guanabara.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado

do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3306)

LEI N. 4.408 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a criação da Comissão de Combate e prevenção da Poluição Ambiental (CCPPA).

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Governador autorizado a criar, em caráter permanente, na estrutura administrativa do Estado, diretamente subordinada a seu Gabinete, a Comissão de Combate e Prevenção da Poluição Ambiental (CCPPA), integrada pelos Secretários de Estado, com a incumbência de propor a fixação de diretrizes e o estabelecimento de normas a serem seguidas em relação aos problemas da poluição ambiental em todo o território do Estado.

§ 1º — A Comissão a ser criada exercerá suas atividades levando em consideração todos os ambientes formados pelo ar, terra e águas podendo utilizar os recursos materiais e o pessoal dos órgãos da administração direta e indireta do Estado.

§ 2º — Nos casos em que o combate e prevenção da poluição depender de medidas da competência do Governo Federal ou dos Estados, a CCPPA estudará e proporá a realização de medidas e de convenios que se fizerem necessários.

§ 3º — O Presidente da CCPPA será designado pelo Governador do Estado.

Art. 2º — Caberá, ainda, à CCPPA:

a) reexaminar as leis, decretos, portarias, códigos e regulamentos, vigentes no Estado, propondo a consolidação dos textos e, quando for o caso, a atualização e as modificações que entender necessárias em face dos problemas da poluição do ar por aerodispersões (partículas sólidas ou poeiras líquidas e vapores condensados, gases e vapores não condensados, fumaças), da polui-

ção sonora (ruidos), da poluição das águas e terra por agentes físicos, químicos e biológicos;

b) propor medidas para que os agentes poluidores causados pelo afluxo e pela concentração de veículos nas vias públicas fiquem dentro dos limites da tolerância;

c) estudar a remodelação dos parques, jardins, da arborização e a criação de novas áreas verdes;

d) propor o estabelecimento de normas para a classificação das atividades industriais, e limitando as áreas em que cada atividade poderá ser exercida, tendo em vista a possibilidade da poluição ambiental.

Art. 3º — Ao propor a fixação de diretrizes e normas relativas aos problemas da poluição ambiental, visando proteger a saúde da população e a conservação da flora e da fauna, a CCPA tomará os cuidados indispensáveis para não prejudicar o desenvolvimento econômico do Estado.

Art. 4º — Quando tratar de assunto da competência específica de qualquer órgão estadual, a CCPA convocará o dirigente do mesmo para participar da reunião.

Art. 5º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Des. Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado do Governo, em exercício

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado da Educação
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Cel. Evílácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3303)

LEI N. 4 409 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1972
Concede pensão mensal a

Maria Tereza Gurjão.
A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida a pensão especial equivalente a dois (2) salários mínimos vigentes na região, à Sra. Maria Tereza Gurjão.

Art. 2º — O Poder Executivo providenciará o reajuste da referida pensão toda vez que ocorrer a elevação do salário mínimo regional.

Art. 3º — O pagamento da pensão ora concedida correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

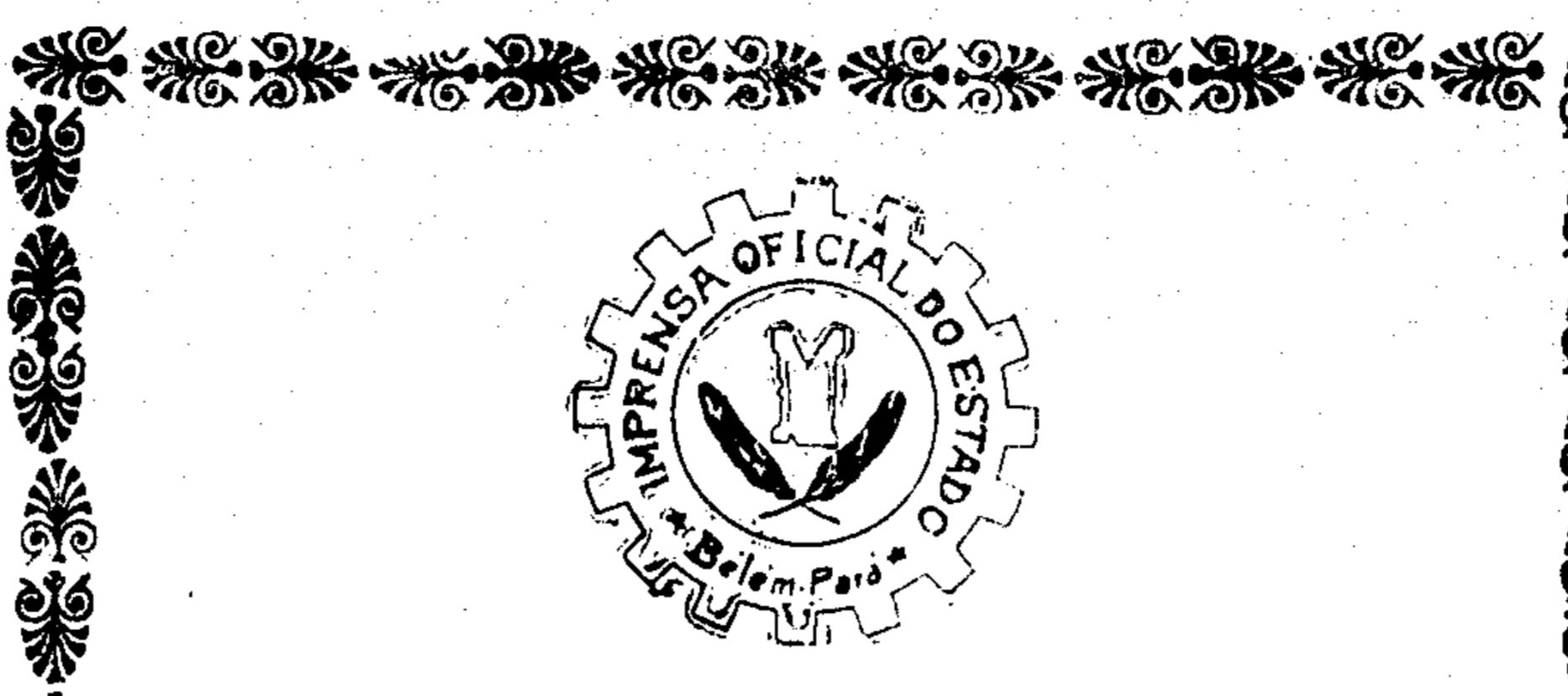
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 3306)

LEI N. 4.410 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

Considera de utilidade pública as "Obras Sociais da Paróquia de São Raimundo".
A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública para o Estado do Pará, as "Obras Sociais da Paróquia de São Raimundo", com sede nesta Capital, à Avenida Senador Lemes n. 990, passando a gozar de todos os benefícios concedidos pela legislação própria do Estado.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

RedatorChefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		aumenta .. .	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Munici-		cada centíme-	
plos		tro .. .	3,00
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade —	
		preço fixo .. .	350,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIARIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1972

LEI N. 4.411 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1972
Reconhece de Utilidade Pública para o Estado do Pará o Botafogo Futebol Clube e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.^o — Fica reconhecido de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Botafogo Futebol Clube, com sede na Vila do Mosqueiro, como homenagem do Poder Público pelo muito que há realizado em função do desenvolvimento do esporte na Vila do Mosquicri.

Art. 2.^o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1972

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Odo Luvera Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3306)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado e arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 Vitorina Mercês Gonçalves, no cargo de Revisor, nível 11, do Quadro Permanente, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.677,20 (Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral do cargo ...	2.328,00
15% de adicional .	349,20
Cr\$ 2.677,20	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8371 de 26 de Setembro de 1972
(G. Reg. n. 3253)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.^o, § 2.^o da Lei n. 1.257 de 10.02.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Adolfo Vicente Ferreira, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Hum Cruzeiros e Sessenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral do cargo ...	1.356,00
10% de adicional .	135,60
Cr\$ 1.491,60	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8370 de 26 de Setembro de 1972
(G. Reg. n. 3253)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.^o da Lei n. 1.257 de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma Lei n. 749, Paulo de Moraes Lobato, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 723,20 (Sete centos e Vinte e Três Cruzeiros e Vinte e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo ...	1.356,00
20% de adicional .	271,20
Cr\$ 1.627,20	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8370 de 26 de Setembro de 1972
(G. Reg. n. 3253)

ros e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 13 anos de serviço	587,60
10% de adicional .	135,60
Cr\$ 723,20	

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado resolve, reformar, "ex-officio", na graduação de Cabo, o Soldado pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado. Landry Lima da Silva, de acordo com a letra "a" do artigo 333 e letra "a" do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com a letra "b" do artigo 349 da citada Lei, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.940,40 (Hum Mil Novecentos e Quarenta Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Soldo	147,00
— Gratificação de tempo de serviço 5%	7,35
— Gratificação da Categoria I 5% ..	7,35

Soma Total Mensal	161,70
Soma Total

Anual	Cr\$ 1.940,40
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evílacio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8368 de 26 de Setembro de 1972
(G. Reg. n. 3253)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Lauro de Souza Bastos, ocupante efetivo do cargo de Sub-Delegado para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Furtos e Roubos, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado de Pará, 4 de outubro de 1972.
Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado

Cel. Evílácio Pereira
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3253)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PONTARIA N. 155/72 — GS
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Louvar e agradecer a colaboração de Henrique Amoedo da Costa Neto, Assessor da Secretaria Executiva da FEP, oferecida com propriedade e excelente espírito cívico aos trabalhos de planejamento e execução dos festejos da Semana da Pátria, no ano do Sesquicentenário da Independência do Brasil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. — n. 3269)

PONTARIA N. 156/72 — GS
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Louvar e agradecer ao servidor José Milton Menezes da Silva, lotado no SERAP dessa Secretaria e pertence à equipe de trabalho do Prof. Gelmirez Melo e Silva, pelo excelente serviço desenvolvido para o êxito da noite da entrega dos certificados, aos concluintes do Projeto Minerva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. — n. 3269)

PONTARIA N. 157/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Louvar, aplaudir e agradecer aos alunos da Escola Superior de Educação Física do Pará, a seguir relacionados, pela excepcional colaboração oferecida para os detalhes do planejamento e execução da Programação Geral dos XVIII Jogos Estudantis Paraenses, o que valeu pela seriedade e excelente disciplina do referido certame.

Ederaldo da Silva Santos
 Eldemar da Silva Maués
 Joaci de Jesus Cavalero
 João Batista de Lima Bastos

José Aluísio Esteves Brasil
 José Maria Macedo e Silva
 José Maria Tavares de Souza

Joseli Maria Brígido de Oliveira
 Ronaldo Gama de Oliveira
 Terezinha Ferreira Novaes Coutinho

Walter Leite Caminha
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de setembro de 1972.
JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. — n. 3269)

PONTARIA N. 158/72 — GS
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
 Louvar, aplaudir e agradecer a valiosa colaboração oferecida pela servidora Angela Maria Loureiro Dutra, Secretária da Escola Superior de Educação Física do Pará, quando da execução da programação geral dos festejos

da Semana da Pátria do Sesquicentenário da Independência do Brasil, e ainda dos XVIII Jogos Estudantis Paraenses.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. — n. 3269)

PONTARIA N. 159/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Louvar, aplaudir e agradecer aos alunos da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", abaixo relacionados, que colaboraram efetivamente no dia do Grande Desfile Escolar, integrando a equipe de atendimento médico, chefiada pelo Prof. Dr. José Chaves Muller, com excelente atuação.

Alziria Iria Muller
 Ana Lídia Barbosa de Souza

Gerson Edson Figueiredo Filho

Iraci Gomes de Souza
 Mirian Kauti
 Suely Lima Leal

Telma Francisca Negrão de Carvalho

Waldomira Araújo Costa
 Zilda Maria Rocha Wanghon

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. — n. 3269)

PONTARIA N. 160/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Louvar, aplaudir e agradecer ao Professor Dr. José Chaves Muller, Diretor em exercício da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", pela excelente colaboração oferecida ao grande Desfile Escolar, dos festejos da Semana da Pátria, no ano do Sesquicentenário da Inde-

dência do Brasil, como Chefe do Serviço Médico de Emergência instalado, para o acontecimento cívico acima citado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. — n. 3269)

PONTARIA N. 161/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Louvar, aplaudir e agradecer aos servidores do DIFRE, abaixo relacionados, pela excelente e equilibrada atuação desenvolvida no planejamento e execução dos XVIII Jogos Estudantis Paraenses, cujo êxito é uma decorrência da organização e justa disciplina imposta ao aludido certame.

Carlos Ubiratan Santos — Diretor da Div. Ed. Física
 Prof. Alberto Duarte de Oliveira — Insp. de Ensino
 Profa. Iracema Rayol Aranha — Inspetor de Ensino
 Prof. Arthur Bezerra Castro — Servente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. — n. 3269)

PONTARIA N. 162/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar, aplaudir e agradecer ao Professor Dr. José Chaves Muller, Diretor em exercício da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", no Município de Vizeu, o que mais uma vez comprovou seu alto espírito de colaboração, responsabilidade e conscientização para com as obrigações de suas funções públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 3269)

PORTRARIA N. 163/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Louvar, aplaudir e agradecer ao professorando Walmir da Silveira Viana, aluno da Escola Superior de Educação Física, pela excelente colaboração oferecida quando do planejamento e execução da programação dos festejos da Semana da Pátria, realizados em MARABÁ, na Transamazônica, num trabalho de conjunto da Diretoria de Ensino Complementar e Divisão de Educação Física, do Ministério de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 3269)

PORTRARIA N. 165/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Louvar, aplaudir e agradecer à vigorosa colaboração oferecida pela professora Maria das Mercês Silva, do Quadro de Professores desta Secretaria, quando do Planejamento e execução da programação dos Festejos da Semana da Pátria, realizados em ITAITUBA, na Transamazônica, num trabalho de conjunto da Diretoria de Ensino Complementar e Divisão de Educação Física, do Ministério de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 3269)

PORTRARIA N. 164/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Louvar, aplaudir e agradecer a vigorosa colaboração oferecida pela professora Ernestina Ferreira Ramos, do Quadro de Professores desta Secretaria, quando do Planejamento e execução da programação dos Festejos da Semana da Pátria, realizados em Altamira, na Transamazônica, num trabalho de conjunto da Diretoria de Ensino Complementar e Divisão de Educação Física, do Ministério da Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 3269)

PORTRARIA N. 167/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Louvar, aplaudir e aplaudir as professoras de Educação Física, Maria José Santa Cruz de Souza, Marlene Lopes de Melo e Silva e Maria Rute da Silva Von Grap, pelo ótimo trabalho desenvolvido e apresentado para a preparação, eleição e proclamação da

PORTRARIA N. 165/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Louvar, aplaudir e agradecer ao professorando Walmir da Silveira Viana, aluno da Escola Superior de Educação Física, pela excelente colaboração oferecida quando do planejamento e execução da programação dos festejos da Semana da Pátria, realizados em MARABÁ, na Transamazônica, num trabalho de conjunto da Diretoria de Ensino Complementar e Divisão de Educação Física, do Ministério de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 168/72 — GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Louvar e aplaudir a qualidade do trabalho executado pelo motorista Raimundo Rodrigues Alfaia, servindo na Divisão de Material desta Secretaria, no atendimento ao transporte de cadeiras para todas as retretas públicas dos Festejos da Semana da Pátria, no ano do Sesquicentenário da Independência do Brasil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de setembro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 3269)

PORTRARIA N. 174/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Professor Gelmirez Melo e Silva, Drutor Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Sérgio Leonardo Darwich, João Bosco Quintanilha Godinho, Antônio Carlos dos Santos Carvalho, Ademar Cardoso da Gama, Nouran Silva de Abreu e Paulo Sérgio Cardoso Corrêa, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente que tomará todas as providências para a instalação e inauguração de todas as novas unidades escolares que estão sendo construídas pelo Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de outubro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 3269)

PORTRARIA N. 175/72 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores:

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Sérgio Leonardo Darwich
Odineá Leite Caminha
Nelly Bastos Cavallero
Felipe Martins
Maria Câmara Dantas
Antônio Carlos dos Santos Carvalho

Gelmirez Melo e Silva
Para sob a presidência do último, comporem uma Comissão que elaborará o programa do DIA DO PROFESSOR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de outubro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 3269)

Quinta-feira, 12.

Outubro — 1972 — 7

ANUNCIOS

MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES,

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

GEMEC — 69/4802

C.G.C. 04894077/001

Capital Autorizado : Cr\$ 15.000.000,00

Capital Integrado : Cr\$ 12.540.127,00

MATRIZ: Belém—Pará FILIAIS: Fortaleza Ce—João

Pessoa, Pb — Natal, RN —

Recife, Pe — Santarém — Pa.

Conselho de Administração

PRESIDENTE: Mário Silvesire

CONSELHEIROS: Antônio Alves Velho

Octávio Augusto de Bastos Meira

Luiz Octávio Meira Martin

Carlos Turiano Meira Martin

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas,

Apresentamos à apreciação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 30.06.72.

Ao alcançar neste exercício 25 anos de atividades, é oportuno fazermos um retrospecto evolutivo do patrimônio e das vendas realizadas no decorrer destes 5 lustros de operações.

I — CAPITAL E RESERVAS E APLICAÇÕES

Em Cr\$ 1,00

Períodos	Capital e Reservas	Capital de Giro	Ativo Imobilizado
	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00
1947/57	191.215	184.128	39.320
1957/67	950.070	992.851	458.443
1968	6.205.566	5.856.742	2.828.607
1969	8.859.028	10.743.497	3.626.306
1970	10.829.616	11.857.621	5.006.006
1971	12.958.438	15.063.440	5.662.481
1972	15.945.477	20.490.474	5.817.140

Períodos	II— Vendas	Lucro Líquido
		Antes I.R.
1947 a 1957	231.282	59.327
1957 a 1967	1.920.537	378.471
julho 67 a junho 68	14.614.000	2.070.680
julho 68 a junho 69	23.481.312	2.666.982
julho 69 a junho 70	30.676.981	2.927.756
julho 70 a junho 71	39.121.692	3.040.483
julho 71 a junho 72	52.569.079	3.076.681

ESTOQUES

Os estoques, a preço do Inventário tiveram um aumento de 44,3% sobre o ano anterior atingindo o valor de Cr\$ 9.052.065,09.

IMPOSTOS

O montante dos Impostos pagos e recolhidos aos cofres públicos representou 8,79% sobre vendas atingindo o total de Cr\$ 4.620.941,02.

FUNDAÇÃO OCTÁVIA MEIRA MARTIN

Os trabalhos da Fundação Octávia Meira Martin tive-

ram seu desenvolvimento nas áreas assistencial médica e odontológica, serviços de ambulatório e financiamento de casa própria que são as suas principais metas. Também foram doadas bolsas de estudo para o curso ginásial dos filhos de funcionários.

CAPITAL E RESERVAS

No decorrer do exercício ora findo, o capital realizado foi aumentado de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.540.127,00 sendo que Cr\$ 450.106,00 em dinheiro e Cr\$ 2.090.021,00 mediante o aproveitamento de reservas constituiu para a manutenção do Capital de Giro Próprio e reservas livres, distribuindo-se em consequência desse aumento ações em bonificação totalizando 20% capital do acionista. As reservas totais em 30 de junho de 1972 atingiram por sua vez o total de Cr\$ 2.505.850,26.

CONCLUSÃO

Finalizando este Relatório, transferimos os nossos agradecimentos aos funcionários, clientes, acionistas, fornecedores e Bancos, pois o seu esforço e prestígio vêm permitindo o contínuo progresso da Organização.

Belém, 15 de setembro de 1972.

A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30-06-72

ATIVO

1. DISPONÍVEL

1.1. Bens Numerários 134.884,91

1.2. Depósitos Bancários

Vista 1.374.067,39 1.508.952,30

2. REALIZAVEL A CURTO PRAZO

2.1. Estoques 9.052.065,09

2.2. Créditos

2.2.1. Contas a Re-

ceber 12.843.994,36

Valores Des-

contados 3.243.304,41

Provisão p/

Dev. Duvid. 365.798,86 9.234.891,69

2.2.2. Outros Créditos 1.298.675,39 19.585.631,57

Ativo Circulante 21.094.583,87

3. IMOBILIZADO

3.1. Imobilizações Técni-

cas 2.577.166,94

3.2. Correção Mo-

netalária 3.246.190,63

Valor Corri-

gido 5.823.357,57

Depreciações

Acumuladas 1.480.519,68 4.342.837,91

3.2. Imobilizações

Financeiras

3.2.1. Aplicações p/

Intent. Fisc. 1.152.240,80

3.2.2. Outros 322.061,41 1.474.302,21

5.817.140,12

Ativo Real 26.911.723,99

4. RESULTADO PENDENTE

5.1. Despesas Diferidas 9.569,72

5.2. Outros 23.837,93 33.407,65

Sub-Total 26.945.131,64

8 — Quinta-feira, 12

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1972

5. COMPENSADO 5.011.038,21
TOTAL Cr\$ 31.956.169,85

PASSIVO

1—EXIGÍVEL
A CURTO PRAZO
1.1. Fornecedores 4.846.209,43
1.2. Instituições Financeiras 1.290.943,89
1.3. Participação Estatutária a Pagar 377.387,50
1.4. Dividendos Propostos 600.000,00
1.5. Dividendos 5.954,83
1.6. Gratificação a Pagar 193.340,84
1.7. Credores Diversos 685.514,45
1.8. Outros Créditos 604.109,84 8.603.460,78

2—EXIGÍVEL
A LONGO PRAZO
2.1. Instituições Financeiras 1.239.957,45 9.843.418,23

3—NAO EXIGÍVEL
3.1. Capital Autorizado 15.000.000,00
3.2. Capital a Realizar 2.459.873,00 12.540.127,00

3.3. Correção Monet. do Ativo Imb. 265.576,60

3.4. Reservas
3.4.1-Reserva Legal 775.403,85
3.5 3.4.2-Reserva p/ C. de Dividendo 263.388,19
3.4.3-Reserva p/ Manut. Capital de Giro. 599.401,00
3.4.4-Reserva p/ Consumo do Ativo 57.217,52 1.695.410,56

Provisões
3.5.1 Provisão para I.R. 704.941,46
3.5.2. Provisão p/Desp. pag. 170.593,56
3.5.3. Provisão p/I.C.M. 1.180.701,13 2.056.238,15

3.6. Lucro do Balanço 544.363,10 17.101.713,41

Sub-Total 26.945.131,64

5—COMPENSADO 5.011.038,21

TOTAL Cr\$ 31.956.169,85

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

1. Rendas Operacionais Cr\$ 55.382.103,81
1.1. Venda de Mercadorias 50.644.393,03
1.2. Prestações de Serviços 4.737.710,78

2. Custo das Mercadorias Vendidas e Serviços 37.205.042,80
3. Lucro Bruto 18.177.061,01
4. Despesas com Vendas 9.736.566,80

4.1. Comissões Sobre Vendas 568.190,43
4.2. Propaganda e Publicidade 234.405,62
4.3. I.C.M. e I.S.S. 4.073.425,37
4.4. Despesas com Pessoal 2.495.098,13
4.5. Provisão para Devedores Duvidosos 178.533,71
4.6. Outras Despesas 2.186.913,49
5. Gastos Gerais 4.944.575,67

5.1. Honorários da Diretoria e Conselhos 515.364,56
5.2. Despesas Administrativas 2.903.300,97
5.3. Impostos e Taxas Diversas 252.213,77
5.4. Despesas Financeiras 1.234.079,80
5.5. Perdas Diversas 39.616,57
6. Depreciações e Amortizações 391.148,79

7. Lucros Operacionais 3.104.769,75
8. Rendas não Operacionais 408.569,79
8.1. Financeiras 330.366,55
8.2. Participação 78.203,24
9. Despesas não Operacionais 479.062,72
10. Lucro Líquido (A.I.R.) 3.034.276,82

11. Reversão de Provisão 42.404,37
12. Gratificações e Doações 570.728,34

13. Provisão para Imposto de Renda 539.460,75

14. Resultado a Distribuir 1.966.492,10

14.1. Dividendos 600.000,00
14.2. Reservas 822.129,00

14.1. Reserva Legal 111.364,00
14.2.2. Reserva para Garantia de Dividendo 111.364,00
14.2.3. Reserva para Manutenção do Capital de Giro 599.401,00
14.3. Lucros Suspensos 544.363,10

Luiz Octávio Meira Martin Carlos Turiano Meira Martin
Diretor-Presidente Diretor Vice-Presidente
Guilherme de Souza Castro Cardoso Fábio Silvestri
Diretor Diretor
Orlando P. Albuquerque — Contador C.R.C. — 0314 PA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
O Conselho Fiscal de MARCOSA S/A. — Máquinas Representações, Comércio e Indústria, pelos seus membros abaixo assinados, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados, relativos ao exercício social encerrado em 30.06.72, confrontando-os com os livros e documentos da sociedade, encontraram em perfeita ordem. São assim, de parecer que

os documentos acima devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Belém, 05 de setembro de 1972.

aa) João Queiroz de Figueiredo
Expedito Lóbato Fernandez
Cláudio de S. Forte

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE
Senhores Diretores de Marcosa S/A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria:

Examinamos o balanço geral de MARCOSA S/A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, encerrado em 30.06.72 e as respectivas demonstrações do resultado e da movimentação das contas de reservas e fundos estatutários referentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas gerais de auditoria geralmente aceitas e exigidas pelo Banco Central do Brasil, e consequentemente incluiu as provas nos registros contábeis e documentos, e outros procedimentos de auditoria na extensão que julgamos necessários segundo as circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima citadas, com suas notas, refletem adequadamente a situação econômico-financeira de MARCOSA S/A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria em 30 de junho de 1972 e o resultado de suas operações referente ao exercício findo naquela data e de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos conforme exigências do Banco Central do Brasil e aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém, 15 de setembro de 1972.

a) Pedro José Martin de Melo
Contador Responsável — CRC — PA. n. 565
Escritório Martin
CRC — PA. n. 016
Rua S. Antonio, 432 — Belém — Pará
(Ext. Reg. n. 4207 — Dia 12.10.72)

CONORPE — CIA. NORTE DE PESCA

04 — 965.356/001
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL — 2a. CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de CONORPE — Companhia Norte de Pesca a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 16 de outubro de 1972, às 15:00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351 conjunto 402, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Aumento de Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 09 de outubro de 1972.

Afonso Furtado de Lima
(Ext. Reg. n. 4206 — Dias 10, 11, 12.10.72)

CINCO (5) ESTRELAS RECREATIVO CLUBE

Resumo dos Estatutos do Fundo Social: — É constituído de: Jóias, mensalidades, donativos, lucros, etc

Fins: — Tem por fim: Parágrafo primeiro. O "Cinco (5) Estrelas Recreativo Clube" terá seu quadro social constituído de sócios, admitidos por proposta de modo apropriado assinada pelo próprio sócio postulo e hum (1) sócio presidente.

ponente quites com os deveres sociais do clube e devendo ser aprovada por maioria de votos em reunião de Diretoria.

Parágrafo 2º — O "Cinco (5) Estrelas Recreativo Clube" terá vigência legal até ulterior deliberação da Assembléia Geral, sede e foro nesta Capital, sendo representada judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Parágrafo 3º — O "Cinco (5) Estrelas Recreativo Clube" não envolverá em questões políticas e religiosas, não cederá nenhuma das suas dependências para reuniões com essa finalidade e não poderá solidarizar-se com o associado em suas questões individuais.

Sede: — Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 08 de março de 1972.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — Hum (1) ano.

Responsabilidades: — O "Cinco (5) Estrelas Recreativo Clube" tem personalidade jurídica distinta de seus sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Dissolução: — O "Cinco (5) Estrelas Recreativo Clube" somente poderá ser dissolvido por uma Assembléia Geral e por unanimidade de votos.

Diretoria: Presidente — "nôme, nacionalidade, estado civil, profissão e residência". Vice-Presidente, idem, idem, idem; Secretário-Geral: idem idem, idem; Diretor Social: idem, idem, idem; Diretor de Esportes: idem, idem, idem; 1º Secretário: idem, idem, idem; 2º Secretário: idem, idem, idem; 1º Tesoureiro: idem, idem, idem e 2º Tesoureiro: idem, idem, idem.

MANOEL DE JESUS FAVACHO — Presidente

Amilton Quaresma Lameira Reconheço a verdadeira assinatura de Manoel de Jesus Favacho.

Em testemunho A. Q. E.
da verdade.

Mosqueiro, 9 de setembro de 1972.
Amilton Quaresma Lameira
Escrevente Juramentado
(T. n. 18643 — Reg. n. 4214
— Dia — 12.10.72)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S. A.

C.G.C. N. 03.142.965/001

Ata da Assembléia Geral

Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às dezenas horas, em sua sede social à Rua Padre Prudêncio n. 320, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S. A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Dirceu de Castro Fontoura, que verificou pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, haver comparecido Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o Senhor Presidente convidou para secretário da mesa o Senhor Renato Antônio Rodrigues de Oliveira, que aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Senhor Presidente Determinou fosse lido pelo secretário o editorial de convocação cujo teor é o seguinte: "Fazenda Tanguro Agropecuária S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às dezenas horas do dia 30 de abril de 1971, na sede da Sociedade à Rua Padre Prudêncio n. 320, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame do relatório da Diretoria sobre as atividades do exercício findo de 1970 e Parecer do Conselho Fiscal; b) exame do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos; c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários e demais assuntos de interesse da Sociedade. Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas

mistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício financeiro. Belém, 4 de março de 1971. (a) Dirceu de Castro Fontoura — Diretor Presidente" Fim da leitura acrescentou o Senhor Presidente que também se achavam sobre a mesa e à disposição dos Senhores Acionistas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970. Após a leitura desses documentos procedida por mim, Secretário, o Senhor Presidente os submeteu à discussão e deliberação da Assembléia, verificando-se sua aprovação, sem debates e sem reservas, por unanimidade dos presentes, tendo deixado de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida, atendendo ao disposto do item "c" da ordem do dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação dos seus honorários, o Senhor Presidente propos aos presentes fossem reeleitos membros efetivos os Senhores: Gilberto Calvi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Bartira n. 861; Wilson Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio n. 3270 — 5º andar — apartamento 52 e Olavo Teixeira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Brasilio Machado n. 142 — apartamento 51, e para membros suplentes fossem reeleitos os Senhores: Andre Barone, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Caetano Pinto n. 106; Agenor Lopes da Silva, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua B n. 23 — Jardim Hippóco e Nelson Camarotti, brasileiro, casado, aviador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Rosária Leon n. 22, ficando mantida a

remuneração anual de Cr\$ 30,00 para cada conselheiro. Posta em discussão e logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os impedidos por lei pelos Estatutos. Estando esgotada a Ordem do Dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e sendo reaberta pouco depois foi a presente ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes. Belém, 30 de abril de 1971. (aa) Dirceu de Castro Fontoura — Presidente da mesa e Renato Antônio Rodrigues de Oliveira — secretário. (aa) Instituto Medicamenta Fontoura S. A., Brazul Transporte de Veículos S. A., Dirceu de Castro Fontoura, Genesio de Assis, Maria Elizabeth Ferreira Fontoura, Olga Ferreira Fontoura, Jairo de Almeida Machado, Walter Alois Welti, Luiz Paulo de Almeida Ramos, Renato Antônio Rodrigues de Oliveira e Ady Fontoura Frota.

CERTIFICO que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Renato Antônio Rodrigues
de Oliveira
Secretário

Antônio Dante Raphael Cancaro
Contador — CRC-IS-PA-103
Jucepa — 1136/72

80. Cartório de Notas
Reconheço as firmas supra de
Renato Antônio Rodrigues de
Oliveira e Antônio Dante Ra-
phael Cancaro.

S. Paulo 26 de junho de 1972.
Em testemunho: M. S. da
verdade.

Mário Seaguetti
Esc. Aut.

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00 (dez
cruzeiros).

Belém, 30 de junho de 1972.
a) Illegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos des- ta Repartição, tendo encontra-

do arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habi-
lidade Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Antônio D. R. Cancaro CPF-MF o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12/6/72, sob o número de ordem 1316/72, estando pcis o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 4 de julho de 1972
Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão H
CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1972, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 4374-75, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1522/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de julho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. pelo Exp. da
Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo
Pantoja

Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará
(T. n. 18.644. Reg. n. 4215 —
Dia — 12.10.72)

DELTA PUBLICIDADE S.A. CGC — 04.929.683

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 23 de outubro de 1972, 7ª sede social à Rua Santo Antonio, n. 429, a fim de deliberarem sobre proposta de aumento do capital social.

Belém, 9 de outubro de 1972.

a) DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 4.219 — Dias
12, 13 e 20—10—1972)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Sociedade do Estado do Pará)
De conformidade com o
disposto no artigo 58 da Lei
n. 4.215, de 27 de abril de
1963, faço público que re-
quereram inscrição no Qua-
dro de Advogados desta Sec-
ção da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil, os bachareis

em direito Reginaldo Pinhei-

ro da Cunha, Aylton da Silva

Pinheiro, Celi Bernal da Cos-

ta Leal, Nélia Gonçalves de

Mendonça.

Secretaria da Ordem dos
Advogados do Brasil, Secção
do Pará, em 10 de outubro
de 1972.

as) ARMANDO MARQUES
GONÇALVES — 1º Secretário
(T. n. 18.645 — Reg. n.
4.232 — Dias 12, 13, 14, 15
18—10—1972)

FAZENDA CANDIRU S. A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acio-
nistas da Fazenda Candiru
S/A, para se reunirem em
Assembléia Geral Extraordi-
nária, em sua sede social, si-
to à Av. Presidente Vargas,
351 — Conj. 801, nessa cida-
de, no dia 12 de outubro de
1972, às 15 horas, para tratar
dos seguintes assuntos:

a) — Retificação da data
da Ata da Assembléia Geral
realizada em 29.04.72;

b) — O que ocorreu.
Belém (Pa.), 3 de outubro
de 1972.

SILVIO LUIZ B. GONÇAL-
VES PEREIRA.

(Ext. — Reg. n. 4199 — Dia
10, 11 e 12.10.72)

FOSFORO DA AMAZÔNIA S/A — FASA

Sociedade de Capital Aberto
(GEMEC-B-72/339)

C.G.C. 05.029.359/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Pela presente ficam os se-
nhores Acionistas convidados:
a comparecerem à reunião de
Assembléia Geral Extraordi-
nária a realizar-se na sede da
empresa, à Rod. Artur Ber-
nardes, Km. 13 s/n (Igarapé),
no dia 21 de outubro de 1972,
às 8,00 horas, a fim de deli-
berarem sobre:

a) — Reforma dos Estatu-

tos Sociais em seu art. 6.^o § 1^o, e Art. 14 e § 1^o e consequentes modificações do mesmo.

b) — O que ocorre de interesse social e cujo mérito seja a reforma dos Estatutos
(Ext. — Reg. n. 4213 — Dias 10, 12, 17 e 20.10.72)

AGROPECUS-COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUARIA S.A.
Santana do Araguaia — Pará
CGC — 05.426.267/001

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCACAO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da: AGROPECUS COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUARIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 20 de outubro de 1972, às 10:00 horas, na sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

A) Elevação do Capital Autorizado;

B) O que ocorrer.
Santana do Araguaia, 05 de outubro de 1972.

Dalvo Rodrigues da Cunha
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 4213 — Dias 11, 12 e 13.10.72)

FAZENDA TANGURO AGROPECUARIA S.A.
C.G.C. n. 03.142.965/001
Ata da Assembléia Geral Ordinária

Os trinta dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, em sua sede social, à Rua Padre Prudêncio, n. 320, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S.A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Dirceu de Castro Fontoura, que verificou pelas assinaturas lancesadas no Livro de Presença haver comparecido acionistas representando a totalidade do Capital social com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o senhor João Baptista Aranha da Silva, que aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na

mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o Edital de Convocação cujo teor é o seguinte:

FAZENDA TANGURO AGROPECUARIA S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S.A.

para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às dez horas do dia 30 de abril de 1972, na sede da Sociedade, à Rua Padre Prudêncio, n. 320 na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame do relatório da Diretoria sobre as atividades do exercício findo de 1971 e Parecer do Conselho Fiscal; b) exame do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e demais documentos relativos; c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários e d) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo. Belém, 4 de março de 1971. (a) Dirceu de Castro Fontoura — Diretor Presidente". Finda a leitura acrescentou o senhor Presidente que também se achavam sobre a mesa e à disposição dos senhores acionistas o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971. Após a leitura desses documentos procedida por mim, Secretário, o senhor Presidente os submeteu à discussão e deliberação da Assembléia, verificando sua aprovação, sem debates e sem reservas, por unanimidade dos presentes, tendo de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida, atendendo ao disposto do item "c" da Ordem do Dia, Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes bem como a fixação dos seus honorários,

senhor Presidente propos aos presentes fossem eleitos membros efetivos os senhores: Antônio Mário Renato, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua Sete de Abril, n. 342 — 10º andar, sala 109; Eduardo Leite, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua da Cantareira, n. 977 e João Carlos de Almeida Camargo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Antônio Macedo de Lima, n. 86, e para membros suplementares fossem reeleitos os senhores: André Barone, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Caetano Pinto n. 186; Agenor Lopes da Silva brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua B, n. 88 — Jardim Hípico Nelson Camaroti, brasileiro, casado, aviador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Rosário Leon, n. 22, ficando mantida a remuneração anual de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para cada conselheiro. Posto em discussão e logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os impedidos por Lei e pelos Estatutos. Estando esgotada a ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e sendo reaberta pouco depois foi a presente Ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes. Belém, 30 de abril de 1972. (aa) Dirceu de Castro Fontoura — presidente da mesa e João Baptista Aranha da Silva — secretário. (aa) Instituto Cricamente Fontoura S.A., Brazul Transporte de Veículos S.A., Genésio de Assis, Maria Elizabeth Ferrreira Fontoura, Oiga Ferreira Fontoura,

Jairo de Almeida Machado, Walter Alcis Welti, Luiz Paulo de Almeida Ramos, Dirceu de Castro Fontoura, Renato Antonio Rodrigues de Oliveira e Ady Fontoura Frota. João Baptista Aranha da Silva e Francisco Garcia Filho.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

JOÃO BAPTISTA ARANHA DA SILVA — Secretário
Antonio Dante Raphael Cancaro

Contador — CRC-IS-PA 103
JUCEPA 1136/72

8º Cartório de Notas

Reconheço as firmas retro de: João Baptista Aranha da Silva e Antonio Dante Raphael Cancaro

São Paulo, 26 de junho de 1972.

Em testemunho M.S. da verdade.

Mário Scagueti
Escrevente autorizado

Junta Comercial
Encomentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)

Eclém, 30 de junho de 1972.

a) ILEGIVEL

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. Antônio Dante Raphael Cancaro CPF-MF n., o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12/6/1972, sob o número de ordem ... 1316/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 4 de julho de 1972.

Valéria Lobo de Brito
Of. de Administração Pa- drão H"

CPF-MF n. 007.771.882

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de mesma data contendo 2 (duas) folhas de ns. 4376/77 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1523/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de julho de 1972.

Benedicto G. de A. Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
João Maria da G. Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
(T. n. 18.644 — Reg. n. 4216
— Dia 12—10—1972)

**JS — COMPANHIA
PARAENSE DE TUBOS E
MOVEIS DE AÇO**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de JS—Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, realizada no dia 18 (dezoito) de setembro de 1972.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social de JS—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, à Avenida Almirante Barroso, 4871, nesta cidade, reuniu-se os acionistas da JS—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço. Constatada a presença de acionista representando capital social em montante para deliberação, foi instalada a mesa dirigente, assumindo a presidência dos trabalhos o acionista sr. José do Egypto Vieira Soares, que convidou para servir como secretário o acionista Nazaré Souza Moraes. Dando início aos trabalhos o sr. Presidente dirigiu-se aos seus pares informando-os da necessidade de ser ratificada a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.72, para fim de registro na Junta Comercial, pedindo ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da mesma que tinha o seguinte teor:

"Ata da Assembléia Geral Ordinária de JS—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1972. — Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, as dezessete (17) horas na sede social da Companhia à Avenida Almirante Barroso, 4871, nesta capital, reuniram os acionistas de JS—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, que haviam sido prévia e regularmente convocado para uma Assembléia Geral Ordinária, conforme editais publicados no Diário Oficial de 20, 21 e 25 de abril de 1972 e no Jornal A Província do Pará nos dias 20, 21 e 22 de abril. Verificando-se pelas assinaturas apostas no livro de presença de acionista haver número legal para deliberação, foi instalada a Assembléia, sendo aclamado para presidi-la o acionista Dr. Antonio Vieira Soares Neto, que convidou também o acionista Nazaré Souza Moraes para secretariar os trabalhos e o acionista Jaime Carvalho da Oliveira para escrutinador. Dando inicio a sessão o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação antes aludido, cujo teor é o seguinte: JC—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço — Convocação — Pela presente, ficam convocados os acionistas de JS—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 (trinta) de abril, às 17 horas em sua sede social à Avenida Almirante Barroso, 4871, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, do Balanço e da Demonstração da conta Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1971; b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e fixação de encargos para o exercício de 1972; c) O que ocorrer. Prosseguindo já na ordem do dia o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário que procedesse a leitura dos documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.71, ou seja, o Balanço e Demonstração da

conta Lucros e Perdas bem como relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Solicitou então a palavra o acionista Dr. José Sérgio Ianino Soares, que propôs fosse dispensada a leitura daqueles documentos uma vez que os senhores acionistas já tiveram oportunidade de examiná-los durante o tempo em que estiveram a disposição para tal fim, devendo portanto ser matéria suficientemente conhecida. Colocada em discussão e em votação verificou-se haver sido aprovado por unanimidade a proposta do acionista Dr. José Sérgio Ianino Soares, motivo porque foi dispensada a leitura dos mencionados documentos. Continuando o sr. Presidente colocou em discussão os referidos documentos, isto é, o Balanço e a Demonstração da conta Lucros e Perdas, pedindo aos senhores acionistas que se manifestassem sobre os atos e contas da Diretoria relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, como ninguém desejasse se manifestar o sr. Presidente colocou o assunto em votação, verificando-se haverem sido aprovado por unanimidade aqueles documentos. Diante da Manifestação do plenário da qual não participaram os legalmente impedidos, o sr. Presidente proclamou que todos os atos e contas da Diretoria haviam sido aprovado pela Assembléia. Prosseguindo o sr. Presidente pediu aos senhores acionistas que procedesse a eleição do novo Conselho Fiscal da Companhia para o exercício corrente. Confecionadas as chapas e procedida a eleição apurou-se o seguinte: Para membro efetivo, foram eleitos os srs. Fernando Souza da Costa, brasileiro, casado, Cládia Parente de Andrade, brasileira, solteira e Américo Ianino Soares, brasileiro, solteiro, todos residentes nesta cidade e para suplente os srs. Jaime Martins, José do Egypto Vieira Soares Filho e Laura Souza Franco, todos brasileiros e residente nesta cidade, os quais foram imediatamente convidados para a Assinatura do termo de posse. Em prosseguimento o sr.

Presidente, com a palavra disse que o Plenário deveria manifestar-se sobre a fixação dos honorários do Conselho Fiscal para o que pedia o pronunciamento dos presentes. Por proposta da acionista Nazaré Souza Moraes, a aprovação dos demais foi fixada os honorários dos membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais para cada conselheiro. Prosseguindo os trabalhos o presidente com a palavra disse que por fim deveria o plenário manifestar-se sobre a fixação dos honorários da Diretoria para o exercício corrente para o que pedia o pronunciamento dos presentes. Por proposta do acionista Américo Ianino Soares e aprovação dos demais foi fixado os honorários de cada diretor em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais. Esgotada a ordem do dia o senhor Presidente declarou vaga a palavra e como ninguém se manifestasse o presidente, agradeceu a presença de todos deu por encerrada a sessão. Mandando que fosse lavrada a presente Ata, o que foi feito, e depois de lida e aprovada pelos presentes foi pelos mesmos assinada. Belém, 30 de abril de 1972.

Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovados, ficando assim ratificada a Ata da Assembléia Geral Ordinária de JS—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, realizada em 30.04.72. Prosseguindo o presidente solicitou aos seus pares que fosse também ratificado a decisão da Diretoria em reunião conforme Ata de 30.07.72, que elegeu o sr. Manoel Santos para Diretor Comercial e estabeleceu para o mesmo uma ajuda de custo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzieros) e para o Diretor Superintendente, Dr. José do Egypto Vieira Soares, uma verba de representação de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzieros). Posta a matéria em discussão foi por todos aprovados. A seguir o sr. Presidente declarou vaga a palavra e como ninguém tinha mais nada a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, deu por encerra-

da a sessão, mandando que fosse lavrada a presente Ata que foi feito e depois lida e aprovada pelos presentes fôr pelos mesmos assinada.

Belém, 18 de setembro de 1972.

a) ILEGAL
Diretor Administrativo
Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz
Contador
Reg. no C.R.C. Pa—148
CPF 001017292

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada.

Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, 10 de outubro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada.

Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, de 1972

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10.00 — (dez cruzeiros)

Belém, de 1972.
a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado

para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz CPF—MF n. .. 001017292 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.3.1972, sob o número de ordem 0964/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 28 de setembro de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO — Of. de Administração Padrão "H"
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 20 de setembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 23.09.72 contendo 3 (três) folhas de números 7909/7911 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2039/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Secretário Geral
Benedicto G. de A. Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 18.640 — Reg. n. 4.210 — Dia 12.10.1972)

à Avenida Julio Cesar S/N, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, o presente termo aditivo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) Pelo Exmo. Sr. Major Brigadeiro do Ar. Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves. Agente Diretor;

b) Pelo Sr. Pedro Furtado Neto, Engenheiro, que aqui legalmente representa a firma Engenharia, Comércio e Transporte Alpêjo Ltda., com sede à Rua 28 de Setembro n. 269, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

c) Pelas testemunhas a tudo presente, Omar Pereira Leal, Cel. I. Aer, Carlos Afonso Villaça, 1o. Ten. I Aer e Walney Ramos Ribeiro, Engenheiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Manutenção de Cláusulas

Ficam mantidas todas as cláusulas do Termo de Contrato n. 03/68, de 16/09/68, com exceção das que ficam alteradas ou acrescidas por força do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto do Aditivo

Fassa a fazer parte do Termo de Contrato n. 03/68, de 16/09/68, a execução das obras constantes das verbas e empenhos abaixo discriminados:

a) — Fundo Aeronáutico — Nota N. 105/GM—6
Empenhos ns. 17.18 e 19
b) — Categoria Econômica — 4.1.1.0 — Programa
235.1.0248

Empenhos ns. 1.222 a ... 1.230 e 1.235 a 1.242
c) — Categoria Econômica — 4.1.1.1 — Programa
235.1.0248

Empenhos ns. 1.231 e 1.232
d) — IUCL/68 — Programa
375.1.0270
Empenhos ns. 01, 02, 03 e 04.

e) — IUCL/68 — Programa
375.2.0266 A
Empenho n. 606

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de Entrega

O "Contratado" obriga-se a entregar as obras objeto deste termo aditivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da presente data.

CLÁUSULA QUARTA

Preço
A Sub-Cláusula Unica da Cláusula Quinta do Termo de Contrato n. 03/68, de 16/09/68, se aplicará igualmente as obras relacionadas na Cláusula Segunda deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Multas

Aplicam-se também às obras relacionadas na Cláusula Segunda deste aditivo as multas previstas na Cláusula Oitava e respectivas Sub-Cláusulas do Termo de Contrato n. 03/68 de 16/09/68.

CLÁUSULA SEXTA

Reforço de Garantia

Além do estipulado no Termo de Contrato n. 03/68, de 16.09.68, (Cláusula Sétima), o "Contratado" dá como penhor de garantia o equipamento atualmente empregado nas obras, com a comparação de que o mesmo é de sua propriedade e que se encontra livre e desembaraçado (Relação Anexa).

CLÁUSULA SÉTIMA

Cópias

Do presente termo aditivo, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 783 do R.G.C.P.:

- a) 1a. via para o "Governo"
- b) 2a. via para o "Contratado"
- c) 3a. via para a Inspetoria Geral da Aeronáutica;
- d) 4a. via para a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica; e

e) 5a. via para publicação e arquivo do "Governo".

E, por assim haverem acordado, declararam ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente termo aditivo e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém, 1 de abril de 1969
Maj. Brig. do Ar — PAULO SOBRAL RIBEIRO GONÇALVES

Agente Diretor
PEDRO FURTADO NETO
Engenheiro
WOLNEY RAMOS RIBEIRO
Engenheiro

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Aeronáutica
Ia. ZONA AÉREA

QUARTEL GENERAL

Organização Contratante —
Quartel General da Ia. Zona Aérea

Firma Contratada — Engenharia, Comércio e Transporte Alpêjo Ltda.

Assunto do Aditivo — Alterações no Termo de Contrato n. 03/68, de 16.9.68, que trata da construção de

20 (vinte) casas para oficiais na cidade de Manaus, Estado do Amazonas "e inclusão de outras cbras especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA".

Natureza do Aditivo: — Ossessivo

1.º Aditivo ao Termo de Contrato n. 03/68, de 16/09/68.

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na sede deste Quartel General,

TESTEMUNHAS:
 Omar Pereira Leal
 Cel. I. Aer.
 Carlos Affonso Villaça
 1º Ten. I. Aer.
 (Ext. — Reg. n. 4208—Dia:
 12.10.72).

1a. Zona Aérea
QUARTEL GENERAL

Organização Contratante —
 Quartel General da 1a. Zona
 Aérea.

Firma Contratada — Engen-
 nharia, Comércio e Transpor-
 te Alpejo Limitada.

Assunto do Contrato —
 Construção de 20 (vinte) ca-
 sas para Oficiais na cidade
 de Manaus, no Estado do
 Amazonas.

Natureza do Contrato — Os-
 tensivo.

Termo de Contrato n. 03/68,
 de 16.09.68.

Aos dezesseis dias do mês
 de setembro de mil novecen-
 tos e sessenta e oito (1968)
 na sede deste Quartel Gene-
 ral, à Av. Júlio Cesar s/n, nes-
 ta cidade de Belém, Estado
 do Pará, o presente termo de
 contrato, depois de lido e
 achado conforme, vai devida-
 mente assinado:

a) — Pelo Exmo. Sr. Briga-
 deiro do Ar Joléo da Veiga
 Cabral, Agente Diretor;

b) — Pelo Sr. Pedro Furtado Neto, Engenheiro, que aqui
 legalmente representa a firma
 Engenharia Comércio e Trans-
 porte Alpejo Limitada, com
 sede à rua 28 de Setembro,
 n. 269, Belém, Pará;

c) — Pelas testemunhas, a
 tudo presente, Omar Pereira
 Leal, Cel. I. Aer, Carlos Af-
 sonso Villaça, 1º Ten. I. Aer.

**CLAUSULA PRIMEIRA —
 CONVENÇÃO**

Com o fim de simplificação
 fica adotado neste termo, a
 seguinte convenção:

a) — "Governo" pela a au-
 toridade contratante; b) —
 "Contratado", para a pessoa
 jurídica contratada; c) —
 "Fiscalização", destinada ao
 representante do "Governo"
 para acompanhar a execução
 das obras, tomar medidas de
 sua alçada e de tudo infor-
 má-lo.

**CLAUSULA SEGUNDA —
 PEÇAS DO PROCESSO**

Ao referido contrato, fir-
 mado nos termos das cláusu-
 las que se seguem, ficarão fa-

zendo parte, como peças inte-
 grantes: a) a Tomada de
 Preços n. 03/68 (§ 3º, item II
 do Art. 127 do Decreto-Lei
 n. 200, de 25 de fevereiro de
 1967; b) — os projetos, de-
 senhos e especificações rela-
 tivas ao objeto do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA —
 OBJETO DO CONTRATO**

O "Contratado" por força
 do presente instrumento, obri-
 ga-se a construir 20 casas pa-
 ra Oficiais, sendo uma do tipo
 SE-1/68A e dezenove do tipo
 SE-1/68, na cidade de Manaus,
 Estado do Amazonas, de acor-
 do com os projetos, plantas,
 desenhos, detalhes e especifi-
 cações, todos rubricados por
 ambas as partes contratantes,
 e numeradas, em ordem cres-
 cente, a partir da unidade, pe-
 ças essas que acompanham o
 presente termo de contrato.

**CLAUSULA QUARTA —
 PRAZOS DE ENTREGA**

O "Contratado" obriga-se a
 entregar as obras encomen-
 dadas dentro do prazo de 20
 dias corridos, a contar da da-
 ta em que for expressamente
 notificado pelo "Governo" pa-
 ra iniciar a sua execução.

**CLAUSULA QUINTA —
 PREÇO**

As obras do presente con-
 trato serão executadas pelo
 preço total de NCr\$ 870.000,00 (oitocentos e
 setenta mil cruzeiros novos).

SUBCLAUSULA ÚNICA

O presente termo de con-
 trato é celebrado a preço fi-
 xo, sendo vedado qualquer
 reajustamento dos preços ora
 contratados.

**CLAUSULA SEXTA — VER-
 BA E EMPENHO**

A despesa com a execução
 das obras de que trata o pre-
 sente contrato na importân-
 cia de NCr\$ 870.000,00 (oitocen-
 tos e setenta mil cruzeiros
 novos), correrá a conta do
 Fundo Aeronáutico Nota n.
 105/GM-6.

SUBCLAUSULA ÚNICA

Fica desde já empenhada, na
 referida dotação orçamentá-
 ria relativa ao corrente exer-
 cício, a importância de ...
 NCr\$ 870.000,00 (oitocentos e
 setenta mil cruzeiros novos),
 destinada ao cumprimento
 das obrigações constantes
 deste contrato conforme dis-
 criminação a seguir:

FUNDO AERONAUTICO NOTA N. 105/GM-6

	NCR\$
Emp. n. 05 ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LIMITADA	129.000,00
Emp. n. 06 ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LIMITADA	129.000,00
Emp. n. 07 ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LIMITADA	129.000,00
Emp. n. 08 ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LIMITADA	129.000,00
Emp. n. 09 ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LIMITADA	129.000,00
Emp. n. 10 ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LIMITADA	129.000,00
Emp. n. 11 ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LIMITADA	43.000,00
Emp. n. 12 ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LIMITADA	53.000,00
S O M A	NCR\$ 870.000,00

**CLAUSULA SÉTIMA —
 CAUÇÃO**

Para garantia da fiel exe-
 cução dos compromissos assu-
 midos neste termo de contra-
 to, depositou o "Contratado"

na Tesouraria do QG-1, a im-
 portância de NCr\$ 17.400,00
 (dezessete mil e quatrocentos
 cruzeiros novos), em moeda
 corrente, conforme Guia de
 Resolhimento S/N/68.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

As multas impostas ao
 "Contratado", por força des-
 te termo, serão descontadas
 da sua caução.

Ocorrendo este desconto, se-
 rá a caução completada ou in-
 tegralizada, dentro de três
 dias úteis, contados da data
 da respectiva intimação por
 escrito, feita para tal fim e
 observando-se no caso, o dis-
 posto no art. 687, e seu pa-
 rágrafo único, de Regulamen-
 to Geral de Contabilidade Pú-
 blica.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

O "Contratado" perderá a
 caução em favor do "Gover-
 no", se for rescindido o con-
 trato, em face de fraude, má-
 fé, comprometimento da ori-
 ém ou da segurança pública.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

Observado o disposto no
 art. 42, item IX, da Lei n. 830,
 de 23.09.1949, a caução depo-
 sitada só será restituída ao
 "Contratado", quando liquida-
 dos todos os compromissos
 assumidos do presente termo
 de contrato.

CLAUSULA OITAVA —

MULTAS

Ressalvados os casos de
 força maior, devidamente

comprovado, a juízo do "Go-
 verno", o "Contratado" incor-
 rera em multa, quando houver
 atraso na entrega da obra em
 questão.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O valor da multa será cal-
 culada pela fórmula $M = \frac{C}{10}T$, sendo M igual ao va-
 lor da multa em cruzeiros,
 por dia; C igual ao valor do
 contrato em cruzeiros; T igual
 ao prazo para a execução
 da obra objeto deste contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Pela inobservância das es-
 pecificações ou pela prática
 de irregularidades ou omis-
 sões na execução da obra ob-
 jeto deste termo, o "Contra-
 tado" fica sujeito à multa de
 0,5 (cinco décimos por cen-
 to) sobre o valor do contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

Quando ocorrer qualquer
 falta por parte do "Contra-
 tado", sem que haja penalidade
 prevista para o caso, a mu-
 lta será de NCr\$ 500,00 (qui-
 nhentos cruzeiros novos), por
 cada infração.

SUBCLAUSULA QUARTA

Ao "Contratado", uma vez no-
 tificado de que incorrerá em
 multa, assiste o direito:

a) — de pedir reconsidera-
 ção ao "Governo", dentro de
 10 (dez) dias úteis;

b) — de recorrer ao Minis-
 tro da Aeronáutica dentro de
 outros dez dias, no caso de
 indeferimento do seu pedido
 de reconsideração.

SUECLAUSULA QUINTA

A relevação das multas an-
 cadas deve ser submetida à
 consideração do Ministro da
 Aeronáutica.

CLÁUSULA NONA — RES CISÃO

O "Governo" poderá declarar rescindido o presente contrato independente de qualquer procedimento judicial.

a) — no caso de ser considerada qualquer fraude pelo "Contratado";

b) — quando, pela reiteração de impugnações feitas pelo "Governo", ficar evidenciado a incapacidade ou má-fé do "Contratado";

c) — se o "Contratado" não lir, entrar em concordata, dissolver a firma ou nesta ocorra falecimento que prejudique a execução da obra;

d) — se o "Contratado" transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Governo";

e) — no caso de atraso na entrega da obra, superior a 30 dias;

f) — se o "Contratado" não completar ou integralizar a sua caução, dentro do prazo

g) — se o "Contratado", na execução do contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Pela falta de pagamento por parte do "Governo", das importâncias devidas, além do prazo de 60 dias, poderá o "Contratado", igualmente, declarar rescindido o referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — FÓRO e DOMICÍLIO

Para as ações e processo judiciais que possam decorrer do presente termo de contrato, fica eleito o fóro nacional brasileiro, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser favorável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo fóro local serão decididas as questões judiciais a que se refere esta cláusula, a cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ao "Contratado", serão feitos, parceladamente, na seguinte forma:

a) — 30% no ato da assinatura do presente termo de

contrato;

b) — 10% quando pronta a limpeza do terreno, concluídas as fundações, quando concretada a camada impermeabilizadora e concluída a alvenaria de tijolos;

c) — 10% quando concluída a laje do forro e concluída a cobertura;

d) — 10% quando colocadas as garnições das portas e janelas, concluídos os revestimentos externos, internos, o revestimento de azulejos e colocadas as soleiras e peitoris;

e) — 10% quando concluídas as pavimentações de tacos, cerâmicas e ladrilhos e colocação de esquadrias;

f) — 10% quando concluídas as instalações de água, esgoto e elétrica, exclusive a colocação de aparelhos de iluminação e lâmpadas;

g) — 10% quando instalados os aparelhos sanitários e concluída a pintura; e

h) — 10% quando concluídas as obras e após a publicação, em Boletim Interno da Organização, do respectivo termo, lavrado pela Comissão de Exame e Recebimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fatura correspondente a cada parcela de obra executada será apresentada logo que ela ficar concluída. O respectivo pagamento será imediatamente realizado, depois de certificada a conclusão da parcela de obra considerada ou, então, logo após haver expirado o prazo para que a "Fiscalização" forneça esse certificado e, sem qualquer culpa do "Contratado", não o tenha feito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento da última parcela somente será efetuado depois de observadas as disposições constantes da cláusula e subcláusulas referentes ao recebimento das obras (13a. Cláusula). Entretanto se até o trigésimo dia, contado da data do recebimento não tiver sido publicado em Boletim Interno da Organização o respectivo termo, poderão ser pagos até 50% da última parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ENTREGA E ACEITAÇÃO

O "Contratado" fará a devi-

da comunicação ao "Governo", por escrito, logo que esteja concluída a parcela das obras contratadas, a ser entregue, para fins de aceitação e pagamento da respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A "Fiscalização", dentro do prazo de 15 dias úteis, após receber a notificação, verificará se todas as condições exigidas no contrato, em relação a essa parcela das obras, foram alcançadas.

Se chegar essa conclusão, a "Fiscalização" dará então o certificado, devido, na respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A "Fiscalização" assiste o direito de impugnar a aceitação da parcela de obras dada como concluída, que não esteja dentro dos requisitos mínimos das respectivas especificações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Ao "Contratado", por sua conta, caberá o dever de sanar as falhas encontradas pela "Fiscalização". Uma vez que sanadas, a parcela de obras em causa será submetida a novas verificações da "Fiscalização".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RECEBIMENTO E RECUSA

O recebimento definitivo das obras será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento, designada pela Organização que contratou a execução das obras, tão logo o "Contratado", através da "Fiscalização", notifique ao "Governo", por escrito que elas estão em condições de serem recebidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O "Governo", dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após receber a notificação pela "Fiscalização", designará a referida Comissão, que imediatamente iniciará o processamento de recebimento, das obras entregues.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Após a Comissão de Exame e Recebimento verificar que as obras estão em ordem e podem ser aceitas, para cuja verificação terá ela o prazo de 30 dias úteis, os seus membros, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término desse prazo assinarão o res-

pectivo termo de Exame e Recebimento, que será publicado no Boletim Interno da Organização, em caráter de urgência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Se a Comissão recusar o recebimento das obras, ao "Contratado", caberá o dever de sanar, à sua conta, as falhas porventura encontradas, submetendo, em seguida as obras a novo exame da referida Comissão.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Caso não seja possível lavrar o termo de Exame e Recebimento, por quaisquer motivos de ordem técnica, a Comissão apresentará ao "Governo" um relatório circunstanciado, dentro do prazo que lhe é dado para suas verificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de desinteligência entre "Governo" e o "Contratado" sobre a interpretação e aplicação das cláusulas contratuais, a questão será resolvida por arbitramento, de acordo com o Código Civil Brasileiro, ficando entendido que esse processo não poderá ser instruído para os casos de multa, rescisão ou outros claramente disciplinados nas cláusulas do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Falhando acordo entre as partes contratantes, estas poderão concordar com um árbitro único; assim não acontecendo, o assunto da disputa será decidido por dois árbitros, sendo um de cada parte. Em caso de empate, os dois árbitros escolherão um terceiro, para desempatador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — MATERIAL EMPREGADO

O "Contratado" obriga-se a empregar, na execução das obras, material novo de primeira mão e qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações e regulamentação aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — GARANTIA

O "Contratado" responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do art. 1.245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DIREÇÃO E FISCALI-

ZAÇÃO

As obras previstas neste contrato serão dirigidas por Engenheiro do "Contratado", devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão. A fiscalização dessas obras será feita pelo "Governo" por intermédio de um seu representante, devidamente credenciado como "fiscalização".

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

A indicação do Engenheiro do "Contratado" dependerá de prévia aprovação do "Governo".

SUBCLAUSULA SEGUNDA

A Fiscalização transmitirá, por escrito, suas instruções e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no correr dos serviços. Ao "Governo", serão entregues cópias das ordens e instruções remetidas.

CLAUSSULA DÉCIMA OITAVA — DIÁRIO DE OBRAS

O "Contratado" manterá no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário de Obras", de formato de 0,22mx0,33m, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pelo "Contratado", onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

SUBCLAUSULA ÚNICA

Nesse livro serão também anotados, diariamente, os dias de trabalho e mencionados os não computáveis na contagem de prazos estabelecidos neste contrato, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários ai feitos receberão o "visto" e a rubrica do Engenheiro encarregado das obras, por parte do "Contratado", e da "Fiscalização".

CLAUSSULA DÉCIMA NONA — AFASTAMENTO

O "Governo" poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro do "Contratado", cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

CLAUSSULA VIGÉSIMA — FALHAS

De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela "Fiscalização" no andamento das obras, será imediatamente notificado o "Contratado", que ficará obrigado a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco do "Contratado" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

SUBCLAUSULA UNICA

No caso de erro ou engano nas especificações constantes deste contrato, o ônus decorrente da sua reparação correrá por conta do "Governo" que promoverá, em seguida a necessária apuração de responsabilidade.

CLAUSSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — SUSPENSÃO

No caso das obras serem suspensas por mais de 15 dias, por ordem da "Fiscalização", para reparação de especificações, introdução ou acréscimos de serviços, modificações no projeto das obras, determinados pelo "Governo" ou ainda para qualquer outra providência no interesse do serviço ou da segurança, proceder-se-á ao pagamento dos trabalhos executados, pelo justo valor, calculado na base dos preços unitários constantes da proposta inicial do "Contratado".

CLAUSSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — FÓRCA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multa, quando o atraso na entrega das obras contratadas decorrer:

- a) — de greve generalizada dos empregados;
- b) — de interrupção dos meios normais de transportes;
- c) — de calamidade pública;
- d) — de acidentes que implique em retardamento na execução das obras sem culpa do "Contratado";
- e) — de falta de energia elétrica, necessária às obras;
- f) — de modificações nos projetos, desenhos ou especificações das obras;
- g) — de falta do pagamento

devido pelo "Governo", durante os dias correspondentes a esse atraso;

- h) — de falta ou culpa do próprio "Governo";

- 1) — de chuvas copiosas e suas consequências;

- 2) — de outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — MODIFICAÇÕES E VARIAÇÕES

Os serviços complementares ou extraordinários, serão provados sempre mediante termo aditivo, observado fielmente o disposto no Art. 797 do RGCP.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Quando ocorrer a situação acima especificada e que implique em alteração do custo das obras que são objeto desse contrato, o "Governo" responderá pela diferença de preços que for então apurada, desde que fique provada a completa isenção de culpa do "Contratado".

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Quando os serviços complementares ou extraordinários tiverem preços unitários previstos nas diferentes peças anexadas ao presente termo de contrato, em tal base serão efetuados os pagamentos devidos.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

Ao "Contratado" não assistirá o direito de reclamação a qualquer pagamento de serviços não previstos neste contrato ou em seu termo aditivo.

CLAUSSULA VIGÉSIMA QUARTA — EMPREGADOS

O "Contratado" obriga-se a observar, quanto aos seus empregados destinados à execução deste contrato, a legislação vigente, pertinente a nacionais (Lei dos 2/3), aos reservistas militares (Lei 4.373, de 17.08.64) e ao pessoal sindicalizado (Art. 544 das Leis Trabalhistas).

SUBCLAUSULA ÚNICA

Obriga-se ainda o "Contratado" a observar a legislação sobre o custeio de escola para os seus empregados e respectivos dependentes (Decreto n. 53.453, de 21.1.64).

CLAUSSULA VIGÉSIMA QUINTA — COPIAS

Do presente termo de con-

trato, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

- a) 1a. via para o "Governo";

- b) 2a. via para o "Contratado";

- c) 3a. via para a Inspetoria Geral da Aeronáutica;

- d) 4a. via para a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, acompanhada da cópia dos projetos, objeto desta contrato; e

- e) 5a. via para Publicação e arquivo do "Governo".

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo de contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém, 16 de setembro de 1968.

Brig. do Ar JOSE DA VEIGA CABRAL

Agente — Diretor

PEDRO FURTADO NETO

Engenheiro

TESTEMUNHAS:

Omar Pereira Leal

Cel. I. Aer

Carlos Affonso Villaça

1º Ten. I. Aer

(Ext. Reg. n. 4.209 — Dia

12-10-1972)

ROSOMIRO ARRAIS

Advogado
Contrato Particular de Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada.

Que entre si fazem Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n. 240.927, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (PA), residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Nazaré, 405, Apt. 101; Heitor Barbosa Hatherly Filho, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Carteira de Identidade n. 1.671.782, expedida pelo Instituto Félix Pacheco (GB), residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa 3 de Maio, 1.167 e Mário de Jesus Figueiredo, bra-

brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Carteira de Identidade n. ... 512.879, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, residente e domiciliado nesta cidade, no Jardim Hortência Gomes, 3a. Vila — casa 9, para organização de um escritório técnico-jurídico contábil. A Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, de acordo com a Lei 3.708, de 10.01.1919, que ora se constitui, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: — A Sociedade girará sob a razão social da ORTEC — Organização Técnica Contábil Ltda., e denominada de ORTEC, terá sua sede à Rua Santo Antônio, 198 — 1o. salas 2 a 4 e dedicar-se-á a prestação de serviços e assistência de ordem técnica, jurídica e contábil a terceiros.

SEGUNDA: — Poderão fazer uso da firma social, todos os componentes da sociedade que unicamente a aplicarão em negócios de interesse do escritório, ficando expressamente proibido o uso dela em fianças, avais, abonos, endossos ou em quaisquer outros negócios estranhos ao objeto da sociedade. Os sócios ficarão dispensados da caução.

TERCEIRA: — A direção e administração do escritório incumbe ao sócio Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, ficando constado estipulado o concurso de no mínimo 2 (dois) sócios na prática dos atos de interesse da sociedade.

QUARTA: — O Capital social será de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$... 2.400,00), representado por 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma: Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, com uma quota de Hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00); Heitor Barbosa Hatherly Filho, com uma quota de quinhentos cruzeiros (Cr\$... 500,00), e Mário de Jesus Figueiredo, com uma quota de quinhentos cruzeiros (Cr\$... 500,00). As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes, cabendo a este o direito de preferência em igualdade de condições.

QUINTA: — O escritório manterá junto a estabelecimentos bancários uma conta-corrente, a qual será movimentada pelo sócio Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro individualmente ou pelos demais sócios em conjunto.

SEXTA: — Cada sócio receberá mensalmente, a título de pro-labore, uma importância fixada de comum acordo entre os participantes, quantia esta que será levada a débito da conta "Despesas Gerais" da sociedade.

SÉTIMA: — No último dia útil do mês de dezembro de cada exercício serão verificados os lucros ou prejuízos da sociedade, apurados em Balanço Geral que serão distribuídos ou suportados por todos os sócios participantes na proporção do Capital de cada um. Fica convencionado que 10% (Dez por cento) dos lucros apurados em Balanço se destina à constituição do fundo social.

OITAVA: — O prazo de duração da sociedade que ora se forma será por tempo indeterminado.

NONA: — Em caso de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios participantes não importará na extinção do presente contrato, pois os sócios remanescentes continuarião com a sociedade, pagando ou recebendo do herdeiro ou dos herdeiros legais do sócio falecido sua parte no lucro ou prejuízo verificado até a data da retirada ou do falecimento.

DÉCIMA: — As questões e divergências suscitadas na vigência da sociedade que não puderem nor sentido prático, ser resolvidas por decisão da maioria dos sócios participantes, redundando em litígio, serão解决adas judicialmente, ficando desde já eleito o Fórum desta Capital para as ações ou processos pertinentes bem como para quaisquer outras ações ou processos oriundos deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: —

Quaisquer outras atividades permitidas em Lei a ser adicionadas ao objeto da sociedade, bem como a admissão de novos sócios, que só ocorrerá por aprovação unânime dos ora contratantes, ou a retirada da sociedade de um ou mais dos sócios participantes, redundará na alteração do presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA: — A sociedade se dissolverá pelo consenso unânime dos sócios, pelo falecimento ou retirada de 3 (três) dos sócios participantes, pela inexequibilidade dos fins sociais ou pela insolvência da sociedade uma vez satisfeitas ou extintas as responsabilidades sociais.

E por assim terem justo e contratado, livremente se obrigam a cumprir fielmente as cláusulas do presente instrumento e para sua perfeita validade, na presença de duas testemunhas assinam este contrato.

Belém (Pá), 16 de março de 1971.

ROSOMIRO ARRAIS
HEITOR BARBOSA HA
TERLY FILHO
MÁRIO DE JESUS FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:
João José Aguiar Carvalho
Alacy Viana Nahum

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em testemunho CNAR de verdade.

Belém, 16 de março de 1971
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º OFICIO

Apresentado no dia 16 para Reg. P. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 26.661 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 438 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará em 16 de março de 1971.

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

3º OFICIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática

confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal AQS de verdade.
Belém, 16 de março de 1971

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 18642 — Reg. n. 4211

— Dia: 12.10.72).

Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada —

ORTEC — Organização Técnica Contábil Limitada, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular, os signatários deste instrumento, Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, CIC n. 000267602, brasileiro, casado, advogado e técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade n. 240.927, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP), residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Nazaré, n. 405.

Apto. 101; Heitor Barbosa Hatherly Filho, CIC n. 007856602, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade n. 1.671.782, expedida pelo Instituto Felix Pacheco (IFP), residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida Nazaré, n. 51, Apto. 201, re-

presentado neste ato, por seu bastante procurador João José Aguiar Carvalho, CIC .. n. 008636702, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e Mário de Jesus Figueiredo, CIC n. 003684902, brasileiro casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade n. 512.879, expedida

nela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP) residente e domiciliado nesta cidade, no Jardim Hortência Gomes, 3a. Vila — casa 9, únicos quotistas da Sociedade Civil ORTEC — Organização Técnica Contábil Li-

mitada, constituída em 16 de março de 1971, mediante instrumento particular, devidamente registrada, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 2º Ofício sob o n. 438,

no livro A n. 2, em 16 de

março de 1971, resolvem de pleno e mútuo acordo, alterar o seu Contrato Social, que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: — É admitida para a sociedade a Sra. Rosanna Hatherly Arrais de Castro, CIC n. 000267602, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Nazaré, n. 405, Apto. 101, com o capital de Cr\$. 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) representado por 1.000 (mil) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma;

SEGUNDA: — Retiram-se da Sociedade, os sócios Heitor Barbosa Hatherly Filho e Mário de Jesus Figueiredo, recebendo neste ato, as suas quotas parte do capital. dando aos sócios remanescente, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar em tempo algum, com fundamento neste contrato.

TERCEIRA: — O Capital social permanece o mesmo de Cr\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros), representado por 2.400 (Duas mil e quatrocentas) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuído da seguinte forma: Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, com 1.400 (hum mil e quatrocentas) quotas, no valor de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) e Rosanna Hatherly Arrais de Castro, com 1.000 (mil) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Sendo o capital da sócia ora admitida, integralizado neste ato, em moeda corrente do país

QUARTA: — Para que a sociedade fique enquadrada na legislação das pessoas jurídicas, a sociedade passa a girar sob a razão social de ORTEC — Organização Técnica de Contabilidade S/C Limitada;

QUINTA: — A direção e administração da sociedade, compete a ambos os sócios que poderão em conjunto ou separadamente;

SEXTA: — As contas bancárias poderão ser movimentadas individualmente pelos sócios :

SÉTIMA: — Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas constantes do contrato de constituição não atingidas por este instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que assinam na presença de

2 (duas) testemunhas.

Belém, (PA), 27 de setembro de 1972.

ROSOMIRO ARRAIS

JOÃO JOSÉ AGUIAR CAR-

VALHO

MÁRIO DE JESUS FIGUEI-

REDO

ROSANNA HATHERLY

ARRAIS DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

Maria Guilhermina Oliveira de Miranda

Celso Luiz Reis Nascimento

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as (6) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal CNAR de verdade Belém, 06 de outubro de 1972.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal MMM da verdade Belém, 06 de outubro de 1972.

MARILIA M. MATOS
Esc. Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

2º. Ofício

Apresentado no dia 06 para Reg. P. Jurídicas apontado sob n. de ordem 31611 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 520 Livro A — n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 06 de outubro de 1972.

Oscarina Amador Rabelo
Oficial
(T. n. 18641 — Reg. n. 4217
— Dia: 12.10.72).

MINISTÉRIO DA EDUCA-
ÇÃO E CULTURA
Convênio Celebrado en

tre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Educacional do Estado do Pará, para Financiamento da Expansão da Oferta de vagas nos Estabelecimentos de Ensino das Prelazias do Baixo Amazonas.

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e dois ..

(1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e

Cultura, o respectivo Titular

Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e o Presidente da

Fundação Educacional do Estado

do Pará, Professor Jonathas Pontes Athias, deliberaram assinar o presente Convênio que se regerá pelas

Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, doravante denominado DEF, concederá à Fundação Educacional do Estado do Pará, doravante simplesmente FEP, a importância de .. Cr\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros), para financiamento da expansão de oferta de vagas nos estabelecimentos de ensino das Prelazias do Baixo Amazonas.

CLAUSULA SEGUNDA — Os recursos de que trata a cláusula anterior, correrão à conta do Projeto 55.02.09.04.1.040 Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental, do Orçamento Próprio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exercício de 1972.

CLAUSULA TERCEIRA — A Fundação Educacional do Estado do Pará se obriga a aplicar o total dos Recursos de que trata o presente Convênio na aquisição de vagas dos Estabelecimentos de Ensino das Prelazias do Baixo Amazonas, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas para o ensino de 1º. grau.

CLAUSULA QUARTA — Os recursos do presente Convênio serão aplicados de acordo com as normas vigentes na Administração Financeira e Contábil.

CLAUSULA QUINTA — A prestação de contas relativa

ao Convênio, será apresentada ao Departamento de Ensino Fundamental até 30 (trinta) dias após o término de vigência do presente Convênio, e organizada nos moldes dos documentos do DEF onde estão contidas as bases para aplicação e comprovação dos recursos.

CLAUSULA SEXTA — Os recursos objeto do presente Convênio serão aplicados exclusivamente nas despesas previstas e discriminadas no processo MEC/240943/72.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente Convênio terá validade até o dia 28 de fevereiro de 1973, podendo ser renovado a critério do DEF, ou denunciado por iniciativa de qualquer das partes, por infringência de suas cláusulas

CLAUSULA OITAVA — Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dissídios oriundos da execução do Convênio.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de outubro de 1972.

*Jarbas Gonçalves Passarinho
Jonathas Pontes Athias*

Testemunhas:

*E. R. Siva
a) Illegível*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Diretoria Estadual do Pará
Grupo Executivo de Administração

Tomada de Preços N. 11/72

—Edital—

Aos senhores interessados chamamos atenção para o Edital que se encontra afixado, na Seção de Material sítio à Almirante Barroso, n. 5.384 (Granje Santa Lúcia), para o serviço de recuperação de uma tubulação de ferro (Alvarenga) denominada Mureta, conforme discriminação na citada tomada.

Melhores esclarecimentos serão prestados no local acima indicado

(Ext. Reg. n. 4.231 — Dias 12, 18 e 25—10—1972)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA
AMAZÔNIA
OITAVA REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO RE-
GIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA

N.04—CCTP—ERS|8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, nesta cidade, propostas para transportes de víveres, via marítima, para as localidades abaixo, como segue:

BELEM — MACAPA**BELEM — OIAPOQUE****CONDICÕES**

1. O prazo de vigência da presente Concorrência é de 01 de novembro 72 a 31 de 3 (três) meses, contados de janeiro de 1973;

2. As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de Licitações, deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo constar rasuras, emendas ou espaços úteis acima da assinatura, sem quaisquer declarações como a título de "em tempo".

3. O envelope deverá vir lacrado e rubricado no fecho pelo proponente e conter na parte externa as indicações referentes a Licitação, data e hora da abertura, nome da firma, bem como a espécie de serviço que se refere a sua proposta;

4. As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão de Licitação às 10:00 horas do dia 31 de outubro de 1972;

5. A tonelagem de gêneros a serem transportados é de aproximadamente 20 (vinte) toneladas;

6. As firmas interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação para concorrerem a presente Licitação, de acordo com o Art. 131 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de Fev 67, publicado no Suplemento do Diário Oficial da União de

27 do mesmo mês e ano, até o dia 30 (trinta) de outubro de 1972;

7. Os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitações do ERS|8 a fim de obterem as informações sobre a forma de pagamento bem como, para outras que solicitarem.

MILTON CAMPELO — 1o. Ten. Sec. da Comissão de Licitações.

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA — Maj. Pres. da Comissão de Licitações do ERS|8

(G. Reg. — n. 3210
Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12-13 e 14/10/72)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

N. 7/72 — CCTP — ERS|8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas, até às 09:00 horas

do dia 16 de outubro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão, n. 216, nesta cidade, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da tropa da Guarnição de Belém.

Açúcar cristal — quilo;
Açúcar triturado — quilo;

Arroz agulha — quilo;
Arroz maracanã — quilo;

Milho — quilo;
Conservas (fiambrada —

suntada, salsicha, mortadela e almôndega) — quilo;

Carne seca — quilo;
Farinha de mandioca espe-

cial — quilo;

Tapioca — quilo;
Maizena — pacote;

Fubá de milho — quilo;
Feijão jalo — quilo;

Feijão mulata — grão — quilo;

Feijão manteiga do sul — quilo;

Feijão cavalo claro — quilo;

Feijão rajado — quilo;

Leite em pó (lata de 10 Kg) — lata;

Manteiga (lata de 10 Kg) — lata;

Oleo amendoim — lata;

Oleo de algodão — lata;

Oleo de soja — lata;
Sal refinado — quilo;
Vinagre — litro;
Café em grão (semi-torrado) — quilo;

CONDICOES

1. O prazo de vigência da presente Tomada de Preços é de 30 (trinta) dias, contados de 17 de outubro a 15 de novembro de 1972;

2. As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão de Licitações às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 1972;

3. Os artigos acima destinam-se ao abastecimento da tropa arranchada da Guarnição de Belém e Fronteiras;

4. As interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação para participar da presente Tomada de Preços, de acordo com o Art. 131 do Dec-Lei n. 200, de 25 de Fev. 67, publicado no Suplemento do Diário Oficial da União de

27 do mesmo mês e ano, até o dia 12 de outubro de 1972.

5. As firmas participantes desta licitação, deverão remeter amostras de seus artigos para exames prévios de laboratório.

6. As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de Licitações, deste Estabelecimento (três) vias, devidamente assinadas, não devendo constar rasuras, emendas ou espaços úteis acima da assinatura.

sem quaisquer declarações como a título de "em tempo"

7. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas, as marcas e acondicionamentos de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção do sal fino;

8. As propostas deverão especificar se os preços dos enlatados (manteiga, leite e conservas), se referem ao peso líquido ou bruto; Os preços das conservas referentes ao quilo, deverão englobar, no mínimo três qualidades distintas e ainda citar quais;

9. Os interessados obterão todas as informações sobre forma de pagamento e quantidades, bem como outras que solicitarem, na Comissão de Licitações deste ES;

10. Esta licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interessados do ERS|8.

ERS|8 em Belém-Pará, 02 de outubro de 1972.

MILTON CAMPELO — 1o. Ten. Sec. da Comissão de Licitações do ERS|8

NOLY DE ALMEIDA — Major Pres. da Comissão de Licitações do ERS|8

(G. Reg. — n. 3210 —
Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12-13 e 14/10/72)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 147 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N. 7.102, DE 26 DE JUNHO DE 1970,

R E S O L V E:

I — Conceder a Rubem Marques dos Santos, ocupante do cargo de Servente, lotado na Divisão dos Serviços Gerais, férias regulamentares relativas ao período de 20.04.71 a 19.04.72, a contar de 02 de outubro de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 10. de novembro/72, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 02 de outubro de 1972.

Dé-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

(Ext. Reg. n. 4217 — Dia — 12 10 72)

PORTARIA N. 148 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N. 7.102, DE 26 DE JUNHO DE 1970,

20 -- Quintafeira, 12

DIARIO OFICIAL

Outubro - 1972

R E S O L V E:

I — Conceder a Iva Rosa Lopes de Azevedo, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, exercendo a função gratificada de Chefe do Serviço de Pessoal, da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 12.09.70 a 11.9.71, a contar de 02 de outubro de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 10. de novembro/72, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 02 de outubro de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 4217 — Dia — 12 10.72)

PORTEARIA N. 149 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1972
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, PELO DECRETO N. 7.102, DE 26 DE JUNHO DE 1970, E, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS

R E S O L V E:

I — Conceder a Rosaurea da Cunha Simões, ocupante do cargo de Arquivista, lotada na Divisão de Serviços Gerais, férias regulamentares relativas ao período de 10.04.71 a 31.03.72, a contar de 02 de outubro de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 10. de novembro/72, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 02 de outubro de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 4217 — Dia — 12 10.72)

PORTEARIA N. 153 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1972
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, PELO DECRETO N. 7.102, DE 26 DE JUNHO DE 1970, E, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS

Considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar, rubrica organizacional que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 Pessoal Civil
01.03 Adicional por Tempo de Serviço Cr\$ 120,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTÍDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 20.09.69 — ART. 91

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 189.761,00

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIARIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 4217 — Dia — 12 10.72)

PORTEARIA N. 154 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N. 7.102, DE 26 DE JUNHO DE 1970, E,

Considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar, rubrica organizacional que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVICOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 Pessoal Civil
01.04 Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva Cr\$ 780,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 — ART. 91

2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 188.861,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

(Ext. Reg. n. 4217 — Dia — 12 10.72)

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

(Ext. Reg. n. 4217 — Dia — 12 10.72)

PORTARIA N. 156 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N. 7.102, DE 26 DE JUNHO DE 1970, E,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01

SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO 2.01

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 Pessoal Civil

01.06 Gratificação Especial Cr\$ 2.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02

UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01

PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18

SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01

ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 — ART. 91 2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 186.861,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

(Ext. Reg. n. 4217 — Dia — 12 10.72)

PORTARIA N. 157 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS

ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 — ART. 91

2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 188.861,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

(Ext. Reg. n. 4217 — Dia — 12 10.72)

PORTARIA N. 155 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N. 7.102, DE 26 DE JUNHO DE 1970, E,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01

SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA 07

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOURARIA 2.02

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 Pessoal Civil

01.03 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

Cr\$ 120,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02

UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01

PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18

SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01

ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 — ART. 91 2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 188.861,00

22 — Quinta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1972

PELO DECRETO N. 7.102, DE 26 DE JUNHO DE 1970, E,

Considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS 2.08

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS
04.00 Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$ 20.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º,etterá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 — ART. 91 2.04

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 166.861,00

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registe-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 4217 — Dia — 12/10/72)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 106/72 — DE 21
DE SETEMBRO DE 1972

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO IPASEP, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ITEM XV, DO ART. 9º, DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 7.102, DE 26 DE JUNHO DE 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 24

zeiros e oitenta e cinco centavos) em favor da Sra. Celina Condurú Pena de Carvalho e Cr\$ 85,83 (oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos), rateada entre os três filhos menores de nomes: — Lucineide, Lucilena e Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho Jr., cabendo Cr\$ 28,61 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e hum centavos) a cada um deles

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor dos mesmos beneficiários, cabendo Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) à Sra. Celina Condurú Pena de Carvalho; sendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) de sua parte como meia e Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), pela reversão efetuada por suas enteadas Lucimar e Lucialva Monteiro Pena de Carvalho, inscritas devidamente pelo ex-segurado à percepção do pecúlio e

Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oito centos cruzeiros) em favor dos filhos menores acima mencionados, cabendo Cr\$ 600,00 (seis centos cruzeiros) a cada um deles, cuja quitação será processada pela Sra. Celina Condurú Pena de Carvalho.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 24.04.72, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado Econ. Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 4217—D a—12/10/72)

R E S O L V E:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros)

a partir do dia 23 de junho de 1972, data em que ocorreu o óbito do segurado, reajustada para Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros) a partir de 10. de agosto, nos termos da Resolução n. 083 de 20.07.72, paga a Sra. Sulamita Noronha do Nascimento, beneficiária viúva de João Bernardino do Nascimento.

Art. 2º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) integralmente à mesma beneficiária.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4217—D a—12/10/72)

RESOLUÇÃO N. 110/72 — DE 26
DE SETEMBRO DE 1972

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO IPASEP, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ITEM XV, DO ART. 9º, DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 7.102, DE 26 DE JUNHO DE 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 26 de setembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto

sub o n. 15.197/72—IPASEP, de 24 de julho de 1972,

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor de Maria Lúcia Ribeiro Barroso e Maria Lorené Gonçalves da Fonseca, beneficiárias inscritas da ex-segurada Graziela Moura de Paula Ribeiro, falecida no dia 12 de abril de 1972.

Art. 2º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio concedido por esta Resolução.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4217—D.a—12|10|72)

RESOLUÇÃO N. 113/72 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO IPASEP, USANDO DAS ATRI-
BUÍÇÕES QUE LHE SÃO CON-
FLIGIDAS PELO ITEM XV, DO
ART. 9º, DO REGULAMENTO
APROVADO PELO DECRETO N.
7.102, DE 26 DE JUNHO
DE 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 26 de setembro de 1972, no proce-

so protocolado neste Instituto sob o n. 16.676/72—IPASEP, de 21 de agosto de 1972,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 220,87 (duzentos e vinte cruzeiros e oitenta e sete centavos) reajustada a contar de 10. de agosto de 1972, de acordo com a Resolução n. 083, de 20.07.1972, para o valor de Cr\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois cruzeiros), em favor de Palmira Navarro Ferreira, viúva do ex-segurado Acehades Augusto Ferreira, falecido no dia 19 de maio de 1972.

Art. 2º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), integralmente, a viúva acima mencionada na qualidade de única beneficiária inscrita.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 19 de maio de 1972, data do falecimento do ex-segurado, "ex-vi" do art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4217—D.a—12|10|72)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 4122 — Dia 12|10|72)

PORTARIA N. 1164 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita a esta Diretoria Geral o Sr. Presidente do Conselho Rodoviário Estadual, através do ofício n. 134, de 12.09.1972;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria do Conselho Rodoviário Estadual, no período de 2 a 31 de outubro do corrente ano, em virtude da necessidade do serviço, a funcionária Ondina de Sousa Pacheco, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, nível 12, classe A, do Quadro Único, do Pessoal do DER-PA, lotada na Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal—DRH.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 4122 — Dia 12|10|72)

DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, a partir de 10. de junho do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Armando Cordovil da Silva, braçal da Quarta Divisão Regional deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 108/72—DR. 4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 4122 — Dia 12|10|72)

PORTARIA N. 1166 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482 da CLT, o processo interno n. 0408/72—la. DR, o contrato de trabalho do servidor Antônio Pereira Barbosa, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de SESENTA dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de setembro de 1972.

Eng. José Chaves Camacho P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 4122 — Dia 12|10|72)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA)

PORTARIA N. 1163 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Cancelar, a partir desta data, o pagamento do acréscimo de 25%, que, em decorrência da Portaria n. 982/69—DG, vinha sendo efetuado em favor do servidor Antônio da Silva Justo, Capataz da Terceira Divisão Regional, considerando que cessaram suas atividades na frente de serviço da Rodovia PA-28, conforme comunicação objeto do radiograma 442/72—3a. DR.

PORTARIA N. 1165 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Diário da Justiça

24 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.839

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

MINISTÉRIO PÚBLICO
Assistência Judiciária
do Cível

A Dra. Célia da Ascenção Campos de Araújo, Assistente Judiciário-Chefe, no uso das atribuições delegadas através da Portaria n. 188, de 14 de Setembro do corrente ano, do Exmo. Sr.

Dr. Desembargador Procurador Geral do Estado,

Considerando, haver 4 vagas de escrivário documentarista, 1 de Porteiro Protocolista e 1 de Servente no Ministério Público;

Considerando, o ato complementar n. 15 que prevê a nomeação somente por curso para cargo público;

RESOLVE:

De acordo com a delegação de poderes atribuídos pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Procurador Geral do Estado, através de Portaria n. 188 de

baixar as seguintes instruções para a realização do concurso para preenchimento das vagas acima referidas existentes na Secretaria do Ministério Público, e Assistência Judiciária do Cível:

I — O concurso de que trata este Regulamento será realizado no dia 11 de Novembro, do corrente ano às 9 horas, em local a ser designado pela comissão;

II — As vagas a preencher serão, 4 de escrivário documentarista, 1 de Porteiro Protocolista e 1 de Servente.

III — A comissão do presente concurso será constituída da Dra. Célia da Ascenção Campos de Araújo, Assistente Judiciário Chefe e dos Assessores Judiciais Drs. Artemis Leite da Silva e Wilton Nóbrega, funcionando o primeir

EDITAIS JUDICIAIS

ro como Presidente e os dois últimos como membros, a quem ficam incumbidas todas as determinações prescritas nesta Portaria.

IV — As inscrições serão encerradas às 12 horas do dia 20 do corrente, ficando para tal, pelo prazo de 15 dias abertas as inscrições na Secretaria do Ministério Pú-

blico, a partir do dia de Publicação do Edital Competente;

V — De acordo com o art. 19 e seu parágrafo da lei n. 749 de 24.12.53, só poderá ser inscrito ao presente concurso

os candidatos maiores de 18 anos e menores de 30 anos, excetuados os ocupantes efetivos de outros cargos públicos.

VI — Estabelecem as seguintes normas a serem obedecidas na realização e julgamento das provas:

a) Os candidatos inscritos no concurso serão submetidos a exame escrito de Português, Matemática e datilografia, constantes de uma única prova, consoante os Programas e Condições que abaixo se especificam:

b) Português, compreendendo, redação oficial, tratamento, ditado e correção de textos para avaliação de conhecimento ortográfico e acentuação gráfica, valendo dez (10) pontos;

c) Matemática, constará de exercício sobre as quatro (4) operações;

d) A prova de datilografia compreenderá a cópia de um trecho à máquina, para ava-

llar o grau de conhecimento, não sendo exame para avaliação de pontos, embora seja levado em conta na classificação do candidato;

e) A correção das provas será feita pela própria comissão do concurso;

f) Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem em português e matemática nota igual ou superior à metade do valor de cada uma das respectivas provas, sendo aproveitado o candidato habilitado que obtenha maior média aritmética resultante da soma dos pontos obtidos nos exames de português e aritmética;

g) Qualquer reclamação sobre o resultado da prova poderá ser feita, 48 horas após a publicação no Diário Oficial das médias do concurso e será dirigida ao Presidente da Comissão do concurso;

VII — Todos os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

Belém, 3 de setembro de 1972.

Célia da Ascenção Campos de Araújo

Presidente da Comissão do Concurso
(G. Reg. n. 3261 —
Dias 10, 12 e 14/10/72)

A Comissão do Concurso aos cargos de Escrivário documentarista, Porteiro protocolista e servente do Ministério Público, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve, estabelecer as seguintes normas para efeito de inscrição e

realização do concurso; I — Apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de reservista ou documento que comprove a quitação do serviço militar

b) Título de eleitor

c) Folha corrida da Polícia e certidão negativa da Repartição Criminal

d) Certificado de conclusão do 10. ciclo do curso médio

e) Duas fotografias 3x4

II — De acordo com o artigo 19 seu parágrafo da lei n. 749, de 24.12.53, só podem ser inscritos ao presente concurso os candidatos maiores de 18 anos e menores de 30 anos, excetuados os ocupantes efetivos de outros cargos públicos.

III — O prazo de homologação deste concurso é de três meses a contar da data de sua abertura e será válido pelo prazo de três anos conforme parágrafo 6º da lei supra citada.

Belém, 3 de setembro de 1972.

Dra. Célia da Ascenção Campos de Araújo

Presidente

Dr. Artemis Leite da Silva

Membro

Dr. Wilton Vieira Novoa

Membro

(G. Reg. n. 3261 — Dias

10, 12 e 14.10.72)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Citação com o prazo de dez (10) dias

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias v

rem, ou por outro modo, dele ca, na forma do artigo 61, § setenta e um cruzeiros tiverem conhecimento, que 5º da lei número 4.380, de .. por parte de SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, na ação executiva que move contra Chan Tun Jan, chines, economista rural, solteiro, antes residente e domiciliado nesta cidade, — em virtude de haverem os Oficiais de Justiça encarregados de proceder a citação do executado, haverem certificado que o mesmo não mais reside no imóvel objeto da dita ação, estando, presentemente, em lugar incerto e não sabido, foi requerido nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da lei número 5.741, de 1.12.71, a citação do mencionado requerido, através de edital, o que lhe foi deferido, ficando pelo presente ele citado, para dentro daquele prazo de dez (10) dias tomar ciência e para todos os demais termos da dita ação, cuja petição inicial para os devidos fins a seguir vai transcrita e seu despacho, a saber: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Vara desta Comarca. — SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, inscrita no CGC sob o número 04955043/001 e no BNH sob o número 039, com sede na rua Santo Antônio número 264, nesta cidade, devidamente representada por seu bastante procurador judicial — o advogado que esta subscreve — quer propor, perante V. Exa. a competente Ação Executiva Hipotecária contra seu devedor, senhor Chan Tun Jan, chines economista rural, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, no Conjunto residencial "Jardim Ypiranga", bloco F. Apartamento 504, o que faz com fundamento nos artigos 1º e seguintes da lei federal n. .. 5.741, de 1º de dezembro de 1971 e pelos motivos e pedidos a seguir expostos: 2. — A Suplicante, no exercício normal de suas atividades celebrou com o Executado no dia 30.9.71, através de instrumento particular com força de escritura públi-

ca, na forma do artigo 61, § setenta e um cruzeiros pital (U. P. C.) 8. — Ou 5º da lei número 4.380, de .. e dezessete centavos), trossim, requer a Suplicante correspondendo nesta data a se digne V. Exa. de determinar ao senhor Oficial de Capital do Banco Nacional de Habitação, além dos juros moratórios, tudo conforme vici discriminado no Demons trativo em anexo (Doc. 5). 6 — Nestas condições, vem a Suplicante propor uma Ação Executiva Hipotecária contra o Suplicado Chan Tun Jan, acima qualificado requerendo a expedição do competente mandado, visando sua citação para, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes pagar ou depositar em Juízo o saldo devedor de Cr\$ 89.598,46 (oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondente a U.P.C. — 1.338,6807, ou então desde que deseje usar a faculdade que lhe assegura a lei número .. 5.741, deverá depositar, não só o "quantum" das prestações e encargos em atraso, devidamente discriminados no documento número 5, como também os valores das prestações que vierem a vencer, mais os respectivos encargos, isto é, juros e correção, monetária, e, em qualquer das hipóteses as custas e os honorários advocatícios estes na base de 20% (vinte por cento) do pedido, tudo sob pena de ser penhorado, o imóvel, objeto da garantia hipotecária, nomeando-se depositária pessoa indicada pela Suplicante e se prosseguir na ação, em seus ulteriores termos, obedecidos os trâmites prescritos pela lei número 5.741, de 1º de dezembro de 1971, até final sentença que deverá julgar procedente e condenar o suplicado ao pagamento do principal, juros e correção monetária até a data da liquidação, multa, custas, honorários advocatícios e demais cominações de direito.

7 — Fica esclarecido que o pedido de correção monetária vincenda está condicionado a que os valores referidos nesta petição sejam reajustados, após esta data, em função da alteração do valor das Unidades Padrão de Ca

SANTOS MENEZES — Juiz de Direito da 2a Vara do Civil e Comércio da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 4211 — Dia 12.10.72)

**PROTESTO DE LETRAS
EDITAL**

Faço saber por este edital a José Derze Bastos, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco Itau América S/A para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a Nota Promissória no valor de cinco mil cento e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 5.184,20) saldo vencido em 03.08.72 por V. S. emitida a favor de Cia. Sul Americana de Invest. Cred. e Financ. e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando V. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.**CORREIA**

Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4230 — Dia: 12.10.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a M.F. Buffone (emitente) Abdon Cavalante da Silva e Manoel Fernando Buffone (avalistas), estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte de Ipiranga S/A. — Invest. Cred. e Financ. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Trinta e Nove Mil Cento e Sessenta e Oito Cruzeiros (Cr\$ 39.168,00), vencida em a vista por Vv. Ss. emitida e avalizada a favor de Ipiranga S/A Inves. Cred. e Financ. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. s. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de outubro de 1972.

**a) Isa Veiga de M.
CORREIA**

Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4229 — Dia: 12.10.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Hydelfrides Silva & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 0347/72 no valor de hum mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 1.492,00), vencida em 23.09.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Ind. Textil Armando Pinho S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 06 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.**CORREIA**

Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4228 — Dia: 12.10.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a EMBRACON — Materiais de Construções, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 1747D/72 no valor de Hum mil e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.048,80) vencida em 23.09.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Castro Filho S/A., Industria Metalurgica e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de outubro de 1972.

protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.

Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4227 — Dia: 12.10.72).

EDITAL

Faço saber por este Edital a M. Teixeira Ferro, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, n. 184, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 4707 no valor de Hum Mil e Sete Cruzeiros e Cinquenta Centavos .. (Cr\$ 1.007,50), vencida em 23 de setembro de 1972 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Adem Antiga e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.**CORREIA**

Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4226 — Dia: 12.10.72).

Belém, 05 de outubro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. Reg. n. 4225 — Dia 12.10.72).

Faço saber por este Edital a Pastor Tello Castillo, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, n. 184, 1º andar, da parte de Sosecal S/A. — Com. e Importação, para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 6647/72 no valor de Setecentos e Setenta e Hum Cruzeiros e Quarenta Centavos (Cr\$ 771,40) vencida em 15.08.72, por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Sosecal S/A — Com. Importação e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para

galmente os represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de outubro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. Reg. n. 4225 — Dia 12.10.72).

Faço saber por este Edital a Carlos Ubiracy Pereira Corrêa, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, n. 184, 1º andar, da parte do Banco Commercial da Produção S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), vencida em 12.07.72, por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco Commercial da Produção S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de outubro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1º. Ofício
(Ext. Reg. n. 4224 — Dia 12.10.72).

Faço saber por este Edital a Manuel Maria Travassos, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, n. 184, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 11617/72, no valor de Tres Mil, Cento e Quarenta e Cinco Cruzeiros ... (Cr\$ 3.145,00) vencida em 20.09.72, por Vv. Ss. aceita a favor de Renovadora de Pneus OK Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para

pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de outubro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4223 — Dia
12.10.72).

Faço saber por este Edital a Casa Fortaleza Ltda, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, n. 184, 1o andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 0539/72, no valor de Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) vencida em 20.09.72, por Vv. Ss. aceita a favor de Poliplast S/A., — Plásticos da Amazônia, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de outubro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4222 — Dia
12.10.72).

Faço saber por este Edital a José Carlos Pereira da Silva, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, n. 184, 1o andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de

conta Mercantil n. 97/10 no valor de Cento e Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 160,00), vencida em 25.08.72, por Vv. Ss. aceita a favor de Belen Móveis Com. e Repres. Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de outubro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4221 — Dia
12.10.72).

Faço saber por este Edital a M. F. Buffone, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, n. 184, 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 99.578, no valor de Dois Mil Novecentos e Vinte Cruzeiros e Cinquenta Centavos Cr\$ 2.920,50); por Vv. Ss. não aceita a favor de Ind. e Com. Univence Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de outubro de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4220 — Dia
12.10.72).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado José Pereira da Silva, que no dia 9 de agosto de 1972, foi prolatada a seguinte Sentença, nos autos do processo número 2a JCJ — 474/72, em que é o reclamado e reclamante Azimar Pereira Dias da Silva, cujo autor é o seguinte: "Resolve a Junta à Unanimidade, Julgar Procedente a Reclamação, Para Condenar o Reclamado José Pereira da Silva a Pagar ao Reclamante Azimar Pereira Dias da Silva a Quantia de Seiscentos e Cincoenta e um Cruzeiros e Vinte Centavos (Cr\$ 651,20), Por Conta de Aviso — Prévio, Gratificação de Natal de 1970 e 1971, Férias Simples, Indenização — Antiguidade, e o Que se Apurar em Liquidação de Sentença de Horas Extras e Descanso Remunerado, Como Previstos na Decisão, Sujeito Ainda a Juros de Mora e a Correção Monetária, Como Parte de Imposição Legal, Arbitrando-se a Condenação em Cr\$ 850,00, Com as Cústas de Cr\$ 63,38, Ainda Pelo Reclamado, Devendo a Secretaria, Incontinenti, Proceder à Anotação da Carteira do Reclamante, e Fazer as Comunicações ao INPS e à Delegacia Regional do Trabalho, Para os Fins Devidos, Prolatada em Audiência. Outrossim, fica o reclamante, que tem o prazo de oito (8) dias para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dois dias de outubro de 1972. Eu, Felismina Sampaio, datilografai. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

REINALDO TEIXEIRA FERNANDES — Juiz do Trabalho Presidente em exercício.
(G. Reg. — n. 3274)

Editorial de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de outubro de 1972, às horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer

Editorial de Praça, Com Prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho,

O maior lance os bens penhorados na execução movida por Deusarina da Silva Freitas, e outros contra Pescomar - Cia. Nacional de Pesca bens esses encontrados no Depósito desta Justiça e que são os seguintes:

"U" a Máquina de Calcular Multisumma Marca "Olivetti", Cor Cinza, número de Fabricação A6-63255, no Estado, avaliada em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 05 de outubro de 1972. Eu, JB Santana Filho, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

REINALDO TEIXEIRA FERNANDES — Juiz do Trabalho Presidente em exercício.

(G. Reg. — n. 3274)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de novembro de 1972 às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Manoel Ribeiro de Souza contra F. de Souza — Vulcanizadora N. S. das Gracas bens esses encontrados à Travessa 14 de Abril,

n. 1.274 e que são os seguintes:

"Um Refrigerador Marca "Gelomatic", Cor Branca n. 491027826, no Estado, Avaliado, em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 05 de outubro de 1972. Eu, JB Santana Filho, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

REINALDO TEIXEIRA FERNANDES — Juiz do Trabalho Presidente em exercício.

(G. Reg. — n. 3274)

3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PORTARIA N. 04/72 DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Considerando que os serviços de execução desta e da MM. 6a JCJ de Belém são distribuídos ao mesmo funcionário;

Considerando que é grande o volume de serviço a realizar dentro do horário normal de trabalho e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a Região, para antecipação do horário de trabalho de servidor desta Junta, pelo motivo supramencionado,

RESOLVE:

Determinar a antecipação de duas (2) horas no horário

de trabalho do oficial de Justiça símbolo PJ-4, Américo Pereira Seabra, lotado nesta Junta, para realizar os serviços de execução que lhe forem determinados, no período de 15 de setembro a 12 de dezembro do corrente exercício.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de setembro de 1972.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho, Presidente da 3a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3277)

4a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PORTARIA N. 08/72 DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o Auxiliar-Judicial PJ-06, Francisco de Assis Veiga Duarte, para a partir do dia 28 (vinte e oito) de setembro do ano fluente responder pela Chefia da Secretaria desta Junta por 60 (sessenta) dias, por motivo de encontrar-se o titular efetivo, Jacemir Fernandes de Almeida, em gozo de licença especial.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

Homologada pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a Região.

Em 2.10.72. —
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente
(G. Reg. n. 3277)

5a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PORTARIA N. 05/72 DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que esta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém vem se ressentindo da falta de funcionários, sobretudo por que os encargos da Secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se;

Considerando que, por este motivo, e, com a finalidade de manter atualizado o serviço pertinente à carteira de arquivamento em atraso por insuficiência de funcionários.

RESOLVE:
De acordo com o item II, combinado com os §§ 1º e 2º do artigo 150 da lei 1.711, de 28.10.1952 e obedecendo as determinações do Decreto n. 5.662, de 27 de dezembro de 1939 antecipar de Duas Horas o serviço do funcionário Coronel Macêdo

sua Secretaria continua a crescer e a desdobrar-se;

Considerando que por este motivo, e, com a finalidade de manter os serviços de execução, caixa, pagamento e estatística sempre atualizados;

RESOLVE:

De acordo com o item II, combinado com os §§ 1º e 2º do artigo 150, da lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e obedecendo às determinações do Decreto número 5.662, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de Duas Horas o serviço do funcionário José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judicário PJ-6, lotado e em exercício nesta Junta, nos dias 25, 26, 27, 28 e 31 de julho, 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9; 10; 14; 15; 16; 17; 18; 21; 22, 23, 24, 25, 28, 29; 30 e 31 de agosto e 1; 4; 5; 6; 8; 11; 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20 de setembro no total de 40 dias ou sejam Oitenta (80) horas.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

IRACULDA CÂMARA CORRIDA — Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3277)

PORTARIA N. 07/72 DE 28 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que esta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, vêm se ressentindo da falta de funcionários, sobretudo por que os encargos da Secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se;

Considerando que, por este motivo, e, com a finalidade de manter atualizado o serviço pertinente à carteira de arquivamento em atraso por insuficiência de funcionários.

RESOLVE:
De acordo com o item II, combinado com os §§ 1º e 2º do artigo 150 da lei 1.711, de 28.10.1952 e obedecendo as determinações do Decreto n. 5.662, de 27 de dezembro de 1939 antecipar de Duas Horas o serviço do funcionário Coronel Macêdo

Quinta-feira, 12

PORTARIA DA JUSTIÇA

Outubro — 1972 — 29

Moura, Auxiliar de buções legais, e Portaria PJ-12, lotado e em exercício nesta Junta, nos dias 28, 29, 30, 31 de agosto 1; 4; 5; 6; 8; 11; 12; 13; 14; 15; 18, 19, 20, 21, 22, 25; 26; 27; 28; 29 de setembro 2; 3; 4; 5; 6, 9, 10, 11, 12, 13; 16; 17; 18; 19; 20 e 23 de outubro, no total de 40 dias ou sejam Oitenta (80) horas.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

PLATÃO BARROS — Juiz Presidente da 5a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3277)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

A V I S O

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, e nos termos do artigo 3º § 1º da lei n. 3.396, de 2 de junho de 1958, Aviso ao senhor Edmar Guedes Menescal, recorrido nos autos do processo TRT RE 363/72, que foi interposto Recurso Extraordinário por Poliplast, S.A. Plásticos da Amazônia da decisão proferida pelo E. TRT nos autos do processo TRT AP 250/72, pelo que há o prazo de três (3) dias a contar da presente publicação para impugnação querendo.

Belém, 9 de outubro de 1972.

LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 3279)

PORTARIA N. 176 DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar Aldenor da Paixão e Silva, Depositário simbólico PJ-6, para substituir o Auxiliar, símbolo PJ-7, Barrebé Rabelo Oeiras, a partir de 2 do corrente mês, enquanto durar o impedimento do mesmo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a Região

(G. Reg. — n. 3277)

PORTARIA N. 177 DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Determinar ao Serviço Administrativo da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, que passe a adotar um livro para lavratura de Termos de Posse dos Exmos. Srs. Juízes, ficando o que está em uso para tal fim, exclusivamente destinado aos funcionários e vogais.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

(G. Reg. n. 3277)

PORTARIA N. 178 DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Delegar competência ao Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz Presidente da 1a. JCJ de Manaus, para dar posse, após o cumprimento das formalidades legais, aos Chefes de Secretaria símbolo 5-C, Lafayette Fernandes e Maria Célia Perales Ausier, nomeados pelos Atos números 26 e 27, de 29 de setembro recém findo, para servirem respectivamente, na JCJ de Rio Branco, Estado do Acre e JCJ de Itacoatiara, Estado do Amazonas, determinando que fiquem estagiando na 2a. JCJ de Manaus, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a Região

(G. Reg. — n. 3277)

PORTARIA N. 179 DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Determinar ao Serviço Administrativo da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, que passe a adotar um livro para lavratura de Termos de Posse dos Exmos. Srs. Juízes, ficando o que está em uso para tal fim, exclusivamente destinado aos funcionários e vogais.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

(G. Reg. n. 3277)

PORTARIA N. 180 DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e,

que lhe são conferidas artigo 20, item XV do Regimento Interno deste Protocolo PJ-4; José Maria Ataíde Leite, Zelador, PJ-10.

Membros: Emmanuel Rodrigues Mattos, Chefe do Protocolo PJ-4; José Maria Ataíde Leite, Zelador, PJ-10.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

(G. Reg. n. 3277)

PORTARIA N. 180 DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT PA 512/72,

RESOLVE:

I — Dispensar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Eng. Graciliano Araújo Ferreira, da encargo de membro da Comissão de Alienação de Bens deste Tribunal, para o qual fora designada pela Portaria n. 164, de 20 do corrente.

II — Designar o Chefe do Protocolo símbolo PJ-4, Emmanuel Rodrigues Mattos para desempenhar as mesmas funções.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

(G. Reg. n. 3277)

PORTARIA N. 181 DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e,

Determinar a abertura de processo administrativo cartões 129 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, designando a Comissão assim constituída:

Presidente: Dra. Iracilda Camara Corrêa, Juiza Substituta.

Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a decisão unânime do E. TRT em sessão de hoje, face ao Processo TRT P 526/72.

RESOLVE:

I — Dispensar a pedido a Exma. Sra. Juíza Togada, do TRT, Dra. Sulica Batista de Castro Menezes, da função de membro da Comissão do Concurso C-42, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Região, para a qual fora designada pela Portaria n. 94, de 11 de maio de 1972.

II — Designar o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT, Dr. José Marques Soares da Silva, para os aludidos encargos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

(G. Reg. n. 3277)

PORTARIA N. 182 DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo TRT — P — .. 523/72 e o disposto no item II do artigo 150 da lei n. .. 1711/52,

RESOLVE:

Autorizar o Depositário símbolo PJ-6 Aldenor da Paixão e Silva, deste TRT, a prestar serviço extraordinário no período de 4 de outubro a 16 de novembro vindouro, antecipando-lhe de duas horas diárias, o expediente normal de trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

(G. Reg. n. 3277)

PORTARIA N. 183 DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria da Conceição Barreto da Rocha Klautau, para Secretária da Comissão do Concurso C-45, destinado ao provimento dos cargos de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 3277)

PORTARIA N. 184 DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Auxiliar Judiciário símbolo PJ-6, Francisco de Assis Veiga Duarte, para Secretário da Comissão do Concurso C-49, destinado ao provimento do cargo de Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 3277)

PORTARIA N. 185 DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos Decretos 59.835 de 1966 e 61.049 de 1967, e, tendo em vista a tabela publicada no Diário da Justiça do Estado de 30 de março de 1972,

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela

representação de Gabinete **Ajudantes:**
aos funcionários em exercício
no Gabinete da Presidência
no mês de outubro do ano
em curso, no total de três
mil quatrocentos e setenta e
oito cruzeiros (Cr\$
3.478,00).

Assistentes:

Maria de Nazaré	Lindolfo Menezes	300,00
Silva de Moraes	Domingos Fabiano	300,00
Rêgo	Araujo	240,00
Carlinda da Costa	José Guilherme de	240,00
Figueiredo	Sá	240,00

	Guilherme Martins	240,00
	Pantoja	240,00
	Pedro Mendes da	240,00
	Silva	240,00

Cr\$ 3.478,00 * Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 3278)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Of. n. 1997/72 — CART — E/PA. do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto — Inquéritos Policiais ns. 60, 61 e 65/71 — SR — PA.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 1234/72 do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho 1a. JCJ.

Assunto — Abandamento de quantia (solicita)

Despacho — N. A. Digam os interessados.

Belém, Pa., em 03.10.72.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 374/72 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará.

Assunto — Remete relação dos profissionais.

Despacho — Arquive-se.

Belém, Pa., em 03.10.72.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4875 — Carta de Ordem Ordenante — Supremo Tribunal Federal

Ordenado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho — Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 03.10.72.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3521 — Executivo Fiscal Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Arthur de Q. Ferreira).

Executado — Jorge Age Comércio e Indústria S/A — JA-CISA e Empresa Amazônia de Couros S/A — EMACO.

Despacho — Expeçam-se editais para venda em hasta pública a ser realizada no dia 7 de novembro próximo, às 11 horas, ciente o depositário. Intime-se.

Belém, Pa., em 03.10.72.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 4194 — Dia 12/10/72)

Assinatura de DIÁRIO OFICIAL Funcionário Público Estadual com 50% de Abatimento